



JUCESP PROTOCOLO
0.088.885/23-9



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA
LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.**

celebrado entre

LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.

NIRE 35300556658

C.N.P.J./M.E. N.º 38.543.739/0001-12

(Anteriormente Logstar Empreendimentos e Participações S.A.)

como *EMISSORA*

e

LISTER COURRY FILHO

como *DEBENTURISTA*

E AINDA,

CARLA OLAVARRIA RIGAMONTI

CLAUDIO RIGAMONTI

LAURA RIGAMONTI

PIETRO RICHTMANN RIGAMONTI

SILVANA RICHTMANN RIGAMONTI

como *INTERVENIENTES ANUENTES*

BARUERI, SP, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DS
CR

DS
CR

DS
LR

DS
PRR

DS
SRP

DS
UF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como Emissora:

LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A., atual denominação da Logstar Empreendimentos e Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, constituída e existente sob as Leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, n.º 425, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("C.N.P.J./M.E.") sob o n.º 38.543.739/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300556658, em sessão de 18 de setembro de 2020, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

Como debenturista:

LISTER COURRY FILHO, brasileiro, casado, consultor de empresas, portador da cédula de identidade R.G. n.º 15.689.148-7 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.E. sob n.º 061.983.578/80, residente e domiciliado na Rua Inhambú, n.º 430, apartamento n.º 11, bairro Vila Uberabinha, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04520-010 ("Debenturista");

Sendo a Emissora e o Debenturista doravante denominados, individual e indistintamente, como "Parte" e, em conjunto, como as "Partes"; e, quando aplicável, o Debenturista em conjunto com outros Debenturistas titulares de Debêntures desta primeira emissão, da segunda emissão ou desta Série A, em conjunto, "Debenturistas";

E, ainda, como Intervenientes Anuentes:

CARLA OLAVARRIA RIGAMONTI, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 34.067.915-3, inscrita no C.P.F./M.E. sob n.º 359.431.938-55, residente e domiciliada na Rua da Consolação n.º 3.617, apartamento n.º 12, bairro Jardim América, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01416-001;

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
ULF



CLAUDIO RIGAMONTI, italiano, casado, administrador de empresa, portador da cédula de registro nacional de estrangeiro R.N.E. n.º W-609.925-C, inscrito no C.P.F./M.E. sob n.º 910.784.828-53, residente e domiciliado na Alameda Coimbra, n.º 182, bairro Residencial Alpha Conde II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-055;

LAURA RIGAMONTI, brasileira, solteira, estilista, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 34.067.916 – 5, inscrita no C.P.F./M.E. sob n.º 403.029.238-02, residente e domiciliada na Alameda Coimbra, n.º 182, bairro Residencial Alpha Conde II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-055;

PIETRO RICHTMANN RIGAMONTI, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. n.º 34.067.914-1, inscrito no C.P.F./M.E. sob n.º 322.650.768-05, residente e domiciliado na Alameda Gregorio Bogossian Sobrinho n.º 80, casa n.º 102, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-385; e

SILVANA RICHTMANN RIGAMONTI, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 4.412.002-3, inscrita no C.P.F./M.E. sob n.º 288.785.108-07, residente e domiciliada na Alameda Coimbra, n.º 182, bairro Residencial Alpha Conde II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-055;

Sendo Carla Olavarria Rigamonti, Claudio Rigamonti, Laura Rigamonti, Pietro Richtmann Rigamonti e Silvana Richtmann Rigamonti, acima qualificados, doravante referidos, individual e indistintamente, como “Interveniente Anuente” e, em conjunto, como os “Intervenientes Anuentes”;

vêm por esta e em regular forma de direito celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Participativas Simples, da Espécie Quirografária, da Série A, para Distribuição Privada, da Laggo Armazéns Gerais S.A. (“Emissão” e “Escritura de Emissão”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. Autorização.

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de novembro de 2022 (“AGE”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, a realização da Emissão, bem



como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em conformidade com o Estatuto Social da Emissora, devidamente autorizada em deliberação do Conselho de Administração da Companhia, realizada 21 de novembro de 2022 (“ARCA”).

1.1.2. Como vantagem adicional pela efetiva subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora emitirá e atribuirá ao Debenturista um bônus de subscrição de ações preferenciais da Classe A de emissão da Emissora, nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto, com dividendo fixo não cumulativo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por lote de mil ações preferenciais da Classe A e com prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Emissora, que, no momento do seu exercício, representem 10% (dez por cento) do número total de ações de emissão da Emissora, nos termos de Bônus de Subscrição celebrado pelo Debenturista e pela Emissora na presente data (“Bônus de Subscrição”). O preço de emissão total do Bônus de Subscrição a ser emitido para cada Debenturista será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que o preço pago à Emissora pela emissão total do Bônus de Subscrição será destinado ao caixa da Companhia em contrapartida à conta de patrimônio líquido intitulada reserva de emissão de Bônus de Subscrição, cujo saldo somente poderá ser utilizado para absorção de prejuízos acumulados, o que, se realizado, será confirmado através das devidas deliberações registradas em ata e livros societários, se aplicável.

1.1.3. A emissão e atribuição das Debêntures e a sua subscrição pelo Debenturista foi autorizada pelo Conselho de Administração da Emissora na ARCA e aprovada pelos acionistas da Emissora na AGE acima mencionadas, com a expressa renúncia dos acionistas da Emissora ao direito de preferência à subscrição desta primeira emissão da Série A das Debêntures, e do Bônus de Subscrição, objeto desta Escritura.

1.2. Objeto Social da Emissora.

1.2.1. A Emissora tem por objeto social as seguintes atividades (i) a exploração de serviços de armazéns gerais (CNAE 5211-7/01), nos termos do Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903 (alterado pela Lei Delegada n.º 3, de 26 de setembro de 1962), que rege os serviços de armazenagem, podendo para tanto: 1. Estabelecer e operar armazéns gerais, em prédios próprios, locados ou arrendados, para receber mercadorias, com faculdade de emitir títulos especiais que as representem, tais como recibos de

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
UP

depósito e warrants, nos termos da legislação aplicável; 2. Instalar, operar e manter máquinas destinadas ao beneficiamento e à embalagem das mercadorias depositadas; 3. Incumbir-se de despacho e expedição, bem como quaisquer operações de beneficiamento e outros serviços relativos as mercadorias recebidas, de acordo com as instruções dos depositantes e prescrições legais; 4. Executar movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas, provenientes de transporte de qualquer natureza; 5. Prestar quaisquer outros serviços relativos aos negócios de armazenagem aos depositantes; (ii) o aluguel de imóveis próprios e a sublocação de imóveis de terceiros (CNAE 6810-2/02); e (iii) a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8219-9/99).

1.2.2. No que diz respeito às atividades de armazéns gerais e demais atividades e serviços correlatos a serem prestados pela Emissora será, sempre que possível, e de forma prioritária, vislumbrada a prestação destes serviços na área de saúde humana e de saúde animal, especialmente para armazenagem de produtos médicos e hospitalares, exceto drogas, fármacos e medicamentos. Todos os serviços e atividades da Emissora serão destinados a clientes ou tomadores privados, de modo que a Emissora não prestará serviços, nem tampouco realizará qualquer atividade ou negócios com pessoas jurídicas de direito público, dentre as quais, mas não se limitando, a órgãos ou agências de Estado ou de governos, estatais, sociedades de economia mista e fundações públicas.

1.2.3. A Emissora não realizará e manterá investimentos de qualquer forma, natureza e objetivo, consórcios, associações envolvendo quaisquer outras Sociedades, nem tampouco integrará quaisquer grupos econômicos, especialmente aqueles correspondentes às Partes Relacionadas, conforme descrito adiante, a partir da data de emissão destas Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS REQUISITOS

Esta Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.1. A Emissão não será registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tendo em vista que as debêntures objeto desta Escritura de Emissão serão

DS
CR

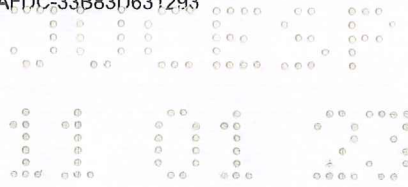
DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
UCF



objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante potenciais investidores e quaisquer terceiros interessados.

2.2. Registro, Arquivamento e Publicação da Ata da AGE.

2.2.1. Observado o disposto no inciso I, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE será levada a registro e arquivamento na JUCESP e será publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com disponibilização simultânea no seu sítio eletrônico, nos termos da Portaria ME n.º 12.071, de 7 de outubro de 2021.

2.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Debenturista 01 (uma) cópia eletrônica (PDF) da publicação da Ata da AGE devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 05 (cinco) dias contado do registro e arquivamento da publicação pela JUCESP.

2.3. Registro da Escritura de Emissão.

2.3.1. Observado o disposto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. Observado o disposto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, a Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura e os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão na JUCESP no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da respectiva data de assinatura; (ii) registrar esta Escritura de Emissão e os eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contado da respectiva data de assinatura, conforme estabelecido pelo artigo 36 da Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, e observado o disposto na Cláusula 2.3.3 abaixo; e (iii) encaminhar ao Debenturista 01 (uma) via original da Escritura de Emissão e dos eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP e, quando aplicável, de suas respectivas publicações, incluída a da correspondente AGE, no prazo de até 05 (cinco) dias contado do registro pela JUCESP.

2.3.3. No caso de apresentação de eventuais exigências pela JUCESP durante o processo de registro dos eventuais aditamentos a esta Escritura, a Emissora obriga-se e compromete-se a atender tempestivamente às referidas exigências, de modo a garantir, nos termos da legislação aplicável, a retroatividade dos efeitos do ato à sua respectiva data de assinatura, observado que a Emissora deverá, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis,

DS
CR

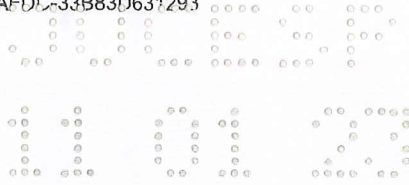
DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
UCF



enviar ao Debenturista (i) cópia do inteiro teor das exigências; e (ii) cópia dos documentos e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo das exigências.

2.3.4. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão nos prazos acima indicados, qualquer Debenturista poderá tomar as providências aplicáveis para promover referido registro, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Valor Total da Emissão.

3.1.1. O montante total da Emissão será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme previamente convencionado entre as Partes, com participação dos Intervenientes Anuentes.

3.2. Valor Nominal Unitário.

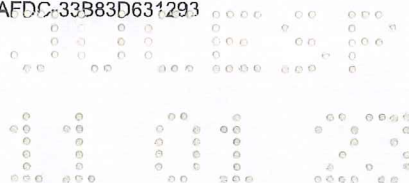
3.2.1. O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, conforme abaixo definida.

3.3. Quantidade de Debêntures.

3.3.1. Serão emitidas, nesta primeira emissão, 300.000 (trezentas mil) debêntures participativas simples, da espécie quirografária, da série A, para distribuição privada ("Debêntures").

3.4. Data da Emissão.

3.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será 21 de novembro de 2022, que é a data em que ocorrerá a subscrição das Debêntures pelo Debenturista ("Data de Emissão"), conforme comprovada pela celebração de boletins de subscrição, nos termos do modelo anexo à presente Escritura de Emissão como Anexo I ("Boletim de Subscrição").



3.5. Destinação de Recursos.

3.5.1. Os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados única e exclusivamente para necessidades de investimento, recomposição de caixa e manutenção do capital de giro da Emissora, até a fase de início de suas operações (“SoP”).

3.6. Número da Emissão.

3.6.1. Esta Escritura de Emissão constitui a primeira (1ª) emissão de Debêntures da Emissora.

3.7. Número de Séries.

3.7.1. A presente Emissão será realizada na Série A.

3.8. Negociação das Debêntures.

3.8.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas, no todo ou em parte, pelo seu subscritor inicial particularmente entre (i) os Debenturistas desta Série A, (ii) para as pessoas físicas residentes e domiciliadas no país que sejam acionistas da Emissora na Data de Emissão, conforme demonstrado no Livro de Registro de Ações escriturado e mantido na sede da Emissora; ou (iii) por um Debenturista para uma pessoa física ou jurídica que venha a subscrever debêntures de emissões da Emissora.

3.8.1.1. Havendo interesse em negociar as Debêntures, o Debenturista deverá ofertá-las, concomitantemente, aos potenciais adquirentes especificados no Item 3.8.1., supra, observando-se o seguinte:

- (i) Os potenciais adquirentes deverão se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da oferta se tornar nula;
- (ii) A negociação das debêntures deverá ser efetivada ou concluída em até 30 (trinta) dias do aceite da proposta; e
- (iii) Havendo pluralidade de interessados, nas mesmas condições, aplicar-se-á o rateio simples por interessado, independentemente da posição acionária ou creditícia do interessado.

^{DS}

^{DS}

^{DS}

^{DS}

^{DS}

^{DS}

3.8.2. As Debêntures serão negociadas mediante a celebração de instrumentos particulares, passíveis de registro público, de cessão ou quaisquer outros instrumentos ajustados pelas partes que efetivem a transferência de titularidade das Debêntures, dos quais uma das vias originais, com firmas devidamente reconhecidas por tabelião, deverá ser obrigatoriamente entregue à Emissora no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis de sua celebração para que esta providencie o registro da referida transferência no livro de registro de debêntures nominativas da Emissora, constituído nos termos do art. 62, parágrafo 4º, da Lei das S.A. (“Livro de Registro de Debêntures Nominativas”).

3.8.3. A negociação e a cessão das Debêntures não implicam ou obrigam a negociação, resgate, baixa, cancelamento, suspensão ou atribuição de ônus, gravames ou restrições aos Bônus de Subscrição descritos na Cláusula 1.1.2 desta Escritura de Emissão, ou de quaisquer outros títulos mobiliários ou de crédito detidos pelo Debenturista e oponíveis contra a Emissora.

CLÁUSULA QUARTA DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Procedimentos de Colocação.

4.1.1. As Debêntures não serão objeto de distribuição pública, sendo que a colocação das Debêntures ocorrerá de forma privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.1.2. A colocação das Debêntures somente poderá ser iniciada após: (i) o registro e arquivamento desta Escritura de Emissão na Junta Comercial; e (ii) a publicação da ata da AGE, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

4.2. Forma, Comprovação da Titularidade das Debêntures e Não Conversibilidade.

4.2.1. As Debêntures serão da forma nominativa.

4.2.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora ou por certificado de comprovante de titularidade de Debêntures emitido pela Emissora (“Certificado de Debêntures”), nos termos do modelo anexo à presente Escritura de Emissão como Anexo II que deverá retratar o registro constante no Livro de

Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora deverá: (i) manter o Livro de Registro de Debêntures Nominativas atualizado; (ii) facultar ao Debenturista livre acesso, a qualquer tempo, ao Livro de Registro de Debêntures Nominativas; e (iii) providenciar todas as averbações requeridas pelo Debenturista, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.2.3. As Debêntures serão participativas e simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora, ou em quaisquer títulos mobiliários, patrimoniais ou creditícios emitidos pela Emissora.

4.2.4. A partir da Data de Integralização (conforme abaixo definida), o Debenturista fará jus ao recebimento do Prêmio de Reembolso (conforme definido abaixo), apurado desde a Data de Integralização, até seu efetivo pagamento e quitação, de acordo com disposto na Cláusula 4.6 e seguintes abaixo.

4.3. Espécie.

4.3.1. As Debêntures serão da espécie quirografária nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia ao Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.

4.4.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, e integralizadas pelo Debenturista em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Emissora, em uma única parcela e em até 10 (dez) dias úteis contados, cumulativamente: (i) da integralização do capital social da Emissora, nos termos da AGE; (ii) determinação do capital autorizado; e (iii) cumprimento das demais obrigações previstas nesta Escritura (“Data de Integralização”). Na Data de Integralização, serão integralizadas um total de 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.4.2. A integralização das Debêntures se dará conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão através de liquidação financeira em moeda corrente nacional, não comportando a conversão, a qualquer título ou natureza, de qualquer forma ou meio, direto ou indireto,

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
UP

de quaisquer créditos, títulos ou direitos, especialmente, mas não se limitando, a saldos de mútuos e contas correntes, adimplidos ou não, devidos pela Emissora em favor do Debenturista.

4.5. Prazo e Data de Vencimento.

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de entrega de Notificação de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) à Emissora e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de novembro de 2042. ("Data de Vencimento").

4.6. Remuneração das Debêntures.

4.6.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração ordinária e outra na forma de "Prêmio de Reembolso", obtido de acordo com os seguintes critérios e parâmetros: o Prêmio de Reembolso será atribuído entre as Debêntures em frações iguais correspondentes a 1/300.000 (um inteiro dividido por trezentos mil avos) do total a ser pago por Debênture unitária, sendo que tais frações não serão alteradas em caso de (a) aquisição de Debêntures pela Emissora, com manutenção destas Debêntures adquiridas na tesouraria da Emissora; ou (b) cancelamento das Debêntures mantidas na tesouraria da Emissora, ou (c) aquisição das Debêntures por Partes Relacionadas da Emissora.

4.6.1.1. Composição do Prêmio: O Prêmio de Reembolso atribuído ao total de debêntures desta primeira emissão, será apurado com base na aplicação do percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre a "Receita Bruta Operacional Ajustada" (conforme abaixo definido) apurada de forma isolada e segregada nos períodos semestrais, entre 1.º de janeiro e 30 de junho, referente ao 1.º (primeiro) semestre, e entre 1.º de julho e 31 de dezembro, referente ao 2.º (segundo) semestre de cada ano-calendário cível.

4.6.1.2. O prazo de contagem dos períodos de apuração da Receita Bruta Operacional Ajustada, se inicia no 1.º (primeiro) dia seguinte à Data de Integralização das Debêntures, estabelecida na Cláusula 4.4.1, e se encerra na Data de Vencimento, definida na Cláusula 4.5.1., ou, no caso de Vencimento Antecipado, na data de pagamento da última parcela decorrente do Vencimento Antecipado à qual se refere a Cláusula 4.9.3.

4.6.1.3. A Receita Bruta Operacional Ajustada corresponde ao "Faturamento" da Emissora apurado e reconhecido pelo regime de competência contábil e também pelo

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
UF

regime de caixa, quando aplicável, com base nas normas e princípios de contabilidade societária vigentes e aplicáveis na República Federativa do Brasil, e registrado a qualquer título ou posição na demonstração de resultados da Emissora, incluindo os valores de faturamento diferidos ou não cobrados pela Emissora, cuja contraprestação dos serviços pela Emissora (conforme abaixo definido) compreende:

- (i) toda receita bruta decorrente da contraprestação dos serviços prestados pela Emissora em consonância com seu objeto social e os propósitos de seus negócios e atividades, tais como, mas a tantonão se limitando, os serviços de armazém geral, custódia e armazenagem, com ou sem emissão de conhecimento de depósitos e warrants e serviços correlatos (incluindo serviços de transporte de cargas), sublocação e locação de áreas mobiliadas ou não, locação de bens móveis, cessão de mão-de-obra correlata aos serviços de armazenagem, emissão de documentos e relatórios fiscais e de qualquer natureza e prestação de serviços de gerenciamento logístico;
- (ii) toda receita bruta oriunda dos serviços e atividades descritos no item anterior, decorrente de transações com Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); e
- (iii) toda receita bruta oriunda da recuperação de custos associados à contraprestação dos serviços prestados pela Emissora.

4.6.1.3.1. Não serão excluídos do Faturamento para fins de apuração da Receita Bruta Operacional Ajustada os tributos de natureza financeira ou creditícia e relativos ao resultado, à folha de pagamentos, salários e encargos, e as remessas e pagamentos a terceiros. Da mesma forma, não serão excluídos os descontos comerciais, financeiros, condicionais ou de qualquer natureza concedidos pela Emissora, após o Faturamento, inclusive quando do recebimento dos valores faturados, mesmo aqueles referentes a transações com Partes Relacionadas.

4.6.1.4. O Faturamento será considerado para fins de apuração da Receita Bruta Operacional Ajustada desde que tenha ocorrido em função da contraprestação descrita na Cláusula 4.6.1.3, não importando o instrumento, meio, forma ou documento de apuração, registro e reconhecimento do Faturamento, dentre os quais, mas a tanto não se limitando,

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
UCF



as faturas comerciais ou de serviços, as notas fiscais de serviços ou de qualquer natureza e as notas de crédito, dentre outros.

4.6.1.5. Para todos os efeitos da determinação do Prêmio de Reembolso não integram o Faturamento e a Receita Bruta Operacional Ajustada:

- (i) o valor líquido de tributos e contribuições indiretas incidentes sobre o Faturamento e integrantes deste, tais como a Contribuição Social sobre o Faturamento da Pessoa Jurídica (“Cofins”), a Contribuição destinada ao Programa de Integração Social (“PIS”) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), desde que devidamente apurados, reconhecidos e integrantes do Faturamento concomitantes ao mesmo período do Faturamento;
- (ii) o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (“ICMS”) e o Imposto Sobre Produtos Industrializados (“IPI”), apenas de operações próprias, quando aplicáveis, desde que devidamente apurados, reconhecidos e integrantes do Faturamento e concomitantes ao mesmo período do Faturamento;
- (iii) a receita decorrente da obtenção de descontos e bonificações em favor da Emissora;
- (iv) a receita de natureza financeira decorrente de rendimentos de aplicações financeiras ou bancárias, ajustes de empréstimos e financiamentos, variações monetárias ou cambiais, resultados de “*hedge*”, restituições e recuperações e tributos e contribuições não inclusos no Faturamento, resultado de posições ativas correntes ou diferidas de tributos e contribuições sobre a renda;
- (v) a receita decorrente da alienação de bens integrantes do ativo imobilizado e do ativo intangível da Emissora;
- (vi) prêmios obtidos na colocação de títulos mobiliários ou de dívida da Emissora; e

DS
CR

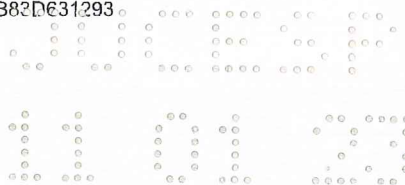
DS
CR

DS
LR

DS
PRR

DS
SKR

DS
ULF



(vii) reembolsos ou indenizações recebidas pela Emissora.

4.6.1.6. O Faturamento apurado e reconhecido pelo regime de competência contábil, incluindo aquele decorrente de transações com Partes Relacionadas (conforme abaixo definido), não será condicionado ao recebimento ou a liquidação, total ou parcial, dos correspondentes valores a receber pela Emissora. Desta forma, qualquer valor, saldo, custo ou despesa relacionada a provisões para crédito de liquidação duvidosa ou para riscos de crédito não será deduzida do Faturamento para determinação da Receita Bruta Operacional Ajustada.

4.6.1.7. Na hipótese de verificação de erros ou divergências na apuração do Faturamento, da Receita Bruta Operacional Ajustada e do Prêmio de Reembolso, e desde que tais erros ou divergências sejam, a critério do Debenturista, de baixa magnitude ou significância, o respectivo ajuste deverá ser implementado até o semestre subsequente à constatação da divergência ou do erro, a fim de estar em consonância com as métricas estabelecidas nesta Cláusula. Sobre o ajuste levado ao semestre subsequente haverá incidência de atualização monetária apurada pelo IPC-A, ou índice que venha a substituí-lo, em bases mensais ou de fração de mês.

4.6.1.8. O Faturamento, a Receita Bruta Operacional Ajustada e o Prêmio serão apurados, registrados e demonstrados através do demonstrativo de cálculo que integra esta Escritura na forma do seu Anexo III ("Demonstrativo de Cálculo").

4.6.1.9. É facultado ao Debenturista o acesso aos livros e registros financeiros e contábeis da Emissora, incluindo suas demonstrações de caixa e de liquidez e, especialmente, suas demonstrações financeiras completas e auditadas, a fim de conciliar os valores descritos no Demonstrativo de Cálculo, relativos ao Faturamento e à Receita Bruta Operacional Ajustada.

4.6.2. Ao Debenturista, individualmente, é garantida a remuneração ordinária de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano ou fração de ano equivalente a juros ordinários incidentes sobre o valor integralizado das Debêntures líquido das amortizações pagas ("Remuneração Ordinária das Debêntures").

4.6.3. Para o período entre o dia subsequente à Data de Integralização e 31 de dezembro de 2022, haverá o pagamento da Remuneração Ordinária das Debêntures, calculado de forma proporcional, *pro rata die*.

^{DS}

^{DS}

^{DS}

^{DS}

^{DS}

^{DS}



4.6.4. A remuneração das Debêntures, mediante Prêmio de Reembolso e Remuneração Ordinária das Debêntures (“Pagamento da Remuneração”), será paga semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do semestre civil anterior (cada uma de tais datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), na forma prevista na Cláusula 7.

4.6.5. Na hipótese de ser decretado o Vencimento Antecipado, na forma da Cláusula 4.9, a remuneração devida (“Remuneração em Evento de Vencimento Antecipado”) será calculada *pro rata temporis*, a partir do Faturamento apurado até a data da realização da Assembleia de Debenturistas que deliberou o Vencimento Antecipado e paga nos termos da Cláusula 4.9.3.

4.7. Amortização.

4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil contado a partir de 1º de janeiro para o primeiro semestre e 1º de julho para o segundo semestre, em 40 parcelas consecutivas, no valor de R\$ 0,025 (dois centavos e cinco milésimos de reais) para cada Debênture.

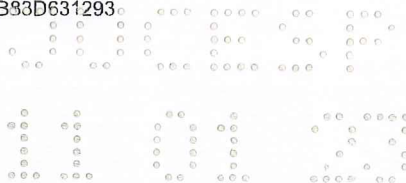
4.8. Repactuação Programada e Resgate Antecipado.

4.8.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada tampouco serão objeto de resgate antecipado pela Emissora.

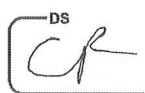
4.9. Vencimento Antecipado.

4.9.1. Sem prejuízo de outros direitos do Debenturista sob esta Escritura de Emissão ou sob a legislação aplicável, em especial a Lei das Sociedades por Ações, qualquer Debenturista, individualmente ou em conjunto (neste caso os Debenturistas) somente poderá declarar antecipadamente vencida a totalidade das suas Debêntures na ocorrência das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”) e mediante a observância dos procedimentos descritos abaixo:

- (i) descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer das suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pela Emissora, de notificação enviada por qualquer dos Debenturistas acerca do descumprimento em questão;



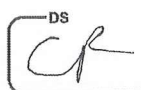
- (ii) descumprimento, por parte dos Intervenientes Anuentes, seja na qualidade de acionistas da Emissora e/ou signatários de Acordos de Acionistas e/ou de Investimento celebrados, se houver, de qualquer das suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou em referidos instrumentos particulares e seus eventuais aditamentos, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelos Intervenientes Anuentes, de notificação enviada por qualquer dos Debenturistas acerca do descumprimento em questão;
- (iii) ocorrência de: (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora; (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora; ou, ainda (c) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou decretado contra a Emissora;
- (iv) Interrupção ou descontinuidade das atividades e operações da Emissora, inclusive, mas a tanto não se limitando, a interrupção ou descontinuidade decorrente de encerramento, a qualquer título, do contrato de locação do imóvel e consequente devolução do imóvel no qual a Emissora exerce sua principal atividade;
- (v) transformação do tipo societário da Emissora;
- (vi) alteração do objeto social da Emissora no sentido de alterar o objeto social da Emissora com a inclusão de atividades não correlacionadas à de armazéns gerais e prestação de serviços logísticos ou outras atividades não condizentes com o objeto social da Emissora na data desta Emissão;
- (vii) alteração, por qualquer meio direto ou indireto, do atual Controle acionário da Emissora ou a Alienação da totalidade das ações de emissão da Emissora, sobretudo quando esta alteração implicar na constituição de grupo econômico;
- (viii) reorganização societária envolvendo a Emissora ou as ações de sua emissão, incluindo, mas a tanto não se limitando, incorporação, fusão, cisão parcial ou total, ou incorporação de ações;

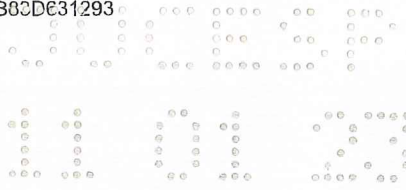


- (ix) descumprimento de decisão ou sentença judicial, administrativa e/ou arbitral pela Emissora;
- (x) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora, inclusive, mas não se limitando, as autorizações e alvarás necessários para uso do imóvel e de ocupação do solo;
- (xi) falsidade ou incorreção das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (xii) implementação pela Emissora de qualquer matéria sujeita à aprovação em Assembleia de Debenturistas, conforme definido abaixo e nos termos da Cláusula 6.9 desta Escritura de Emissão, sem a prévia obtenção de referida aprovação; e
- (xiii) atuação em desconformidade com as disposições da legislação, em especial o descumprimento pelos órgãos de administração da Emissora, notadamente seu Conselho de Administração e sua Diretoria, dos deveres de administração determinados pela legislação aplicável, especialmente a Lei das Sociedades por Ações, e, sobretudo, quanto ao dever de lealdade, de fidúcia, de reporte (de informação) e de diligência, além das obrigações e deveres determinados pelo Estatuto Social da Emissora e pelo Acordo de Acionistas, se houver.

4.9.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, qualquer Debenturista poderá convocar, com antecedência de 05 (cinco) Dias Úteis, Assembleia de Debenturistas da presente emissão e/ou Série A, a realizar-se nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Sexta abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.1.2. Nas Assembleias de Debenturistas tratadas na Cláusula 4.9.1.1 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), das Debêntures da presente emissão e/ou Série A, emitidas, subscritas e integralizadas nos termos desta Escritura de Emissão poderão decidir por declarar ou não o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.





4.9.1.3. Para os fins da presente Escritura de Emissão, “Alienação” (e seus termos derivados, incluindo “Alienar”) significa, direta ou indiretamente, voluntariamente ou involuntariamente, qualquer alienação, venda, cessão, permuta, doação, transferência, conferência ao capital, penhor, hipoteca, ônus, constrição judicial, garantia, direito ou ônus de qualquer natureza e/ou sua excussão, alienação fiduciária em garantia, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição das ações de emissão da Emissora, de qualquer natureza, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade e/ou de direitos relativos às Ações, incluindo, mas a tanto não se limitando, aquelas realizadas mediante incorporação, cisão ou fusão, incorporação de ações, aumento de capital, redução de capital, amortização ou resgate, bem como através de permuta de ações ou quotas.

4.9.2. Na ocorrência de declaração do vencimento antecipado das Debêntures conforme a Cláusula 4.9.1.2 acima, as Debêntures somente serão consideradas vencidas mediante a entrega de notificação por escrito do Debenturista titular das Debêntures vencidas antecipadamente à Emissora a esse respeito (“Notificação de Vencimento Antecipado”).

4.9.3. Na hipótese de entrega de Notificação de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.9.2 acima, a Emissora se obriga a providenciar o pagamento ao Debenturista da seguinte forma:

- (i) do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures por ele integralizadas, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, acrescido do Prêmio de Reembolso devido nesse período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme os prazos e condições previstos nesta Escritura, sendo a primeira parcela devida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado pela Emissora, caso as Debêntures tenham sido totalmente integralizadas e a Data de Vencimento ocorra em mais de 48 (quarenta e oito) meses contados da data do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado pela Emissora;

- a. Caso as Debêntures não tenham sido totalmente subscritas e integralizadas, o número de parcelas mensais indicado no item (i) acima (48 (quarenta e oito) parcelas mensais) será diminuído proporcionalmente ao percentual das Debêntures que tiverem sido integralizadas em relação ao total de Debêntures emitidas e subscritas pelo respectivo Debenturista, devendo o pagamento ser efetuado dessa forma caso a Data de Vencimento ocorra em um número de meses contados da data do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado pela Emissora que seja superior ao número de parcelas mensais diminuído nos termos deste item (i)(a); e
- (ii) do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures por ele integralizadas, na Data de Vencimento, acrescido do Prêmio de Reembolso até a Data de Vencimento, conforme os prazos e condições previstos nesta Escritura, caso a Data de Vencimento ocorra em um número de meses contados da data do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado pela Emissora que seja igual ou inferior ao número de parcelas mensais previstos nos itens (i) ou (i)(a) acima.

4.9.4. Na hipótese de falecimento de qualquer Debenturista:

- (i) os seus sucessores poderão notificar a Emissora sobre o vencimento antecipado das Debêntures subscritas por referido Debenturista, observado que a notificação deverá ser apresentada após a conclusão de inventário e partilha extrajudicial ou da obtenção de alvará judicial que autorize o vencimento antecipado. Nessa hipótese, a Emissora se obriga a providenciar o pagamento aos herdeiros e/ou legatários, na forma definida no inventário e partilha extrajudicial, ou conforme o alvará judicial, conforme os termos previstos na Cláusula 4.9.3; e
- (ii) mesmo que os sucessores optem por não exercer o seu direito ao vencimento antecipado das Debêntures, ainda assim, a Emissora poderá decidir resgatá-las imediatamente, podendo fazê-lo mediante notificação aos sucessores de referido Debenturista, sobre o vencimento antecipado das Debêntures por ele subscritas, observado que a notificação deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral Acionistas da Emissora. Nessa hipótese, a Emissora se obriga a providenciar o pagamento aos

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SRR

DS
ULF

herdeiros e/ou legatários conforme os termos previstos na Cláusula 4.9.3, mediante depósito judicial e comunicação a esse respeito aos herdeiros e/ou legatários, até que seja providenciado pelos herdeiros e legatários inventário e partilha extrajudicial, ou alvará judicial, comunicando a quem o pagamento deverá ser efetuado.

4.9.5 Nas hipóteses de divórcio, separação, declaração de ausência ou interdição de qualquer Debenturista, aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, as regras previstas na Cláusula 4.9.4 ao cônjuge-meeiro, Debenturista interditado, ex-cônjuge ou ex-companheiro do Debenturista que eventualmente adquirirem as Debêntures de referido Debenturista em decorrência de referidos eventos.

4.10. Multa e Juros Moratórios.

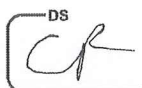
4.10.1. Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, a multa não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês do calendário civil, ou fração de mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento.

4.11. Local de Pagamento.

4.11.1. Os pagamentos a que o Debenturista fizer jus serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, a partir da praça onde está estabelecida a sede da Emissora, desde que individualizada e nominativa para a conta corrente que será indicada à Emissora pelo Debenturista com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo pagamento, conforme disposto na Cláusula Sétima abaixo.

4.12. Prorrogação dos Prazos.

4.12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia,



que não seja sábado ou domingo, ou outro dia em que os bancos estejam autorizados a fechar nos municípios de São Paulo ou de Barueri, no Estado de São Paulo.

4.13. Publicidade.

4.13.1. Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse do Debenturista, deverão ser informados por meio de carta, com aviso de recebimento, enviada pela Emissora para o endereço informado à Emissora por escrito pelo Debenturista, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está obrigada a:

- (i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à Emissora, aos seus ativos e à condução ordinária de seus negócios ou que sejam necessários para que esta Escritura de Emissão e as Debêntures permaneçam válidas, legais e eficazes;
- (ii) efetuar o recolhimento de todos os tributos e contribuições e cumprir com todas as demais obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias que sejam de sua responsabilidade, exceto com relação aos recolhimentos e obrigações que eventualmente estejam sendo discutidos judicialmente em boa-fé pela Emissora e cuja exigibilidade do respectivo crédito tributário esteja suspensa, com ou sem a apresentação de garantias, ou por disposição legal, judicial ou administrativa com efeito “*erga omnis*”;
- (iii) fornecer ao Debenturista:
 - (a) qualquer informação que vier a envolver, direta ou indiretamente, o interesse do Debenturista ou que venha a ser requerida pelo Debenturista, por escrito, deverá ser informada por meio de carta; e
 - (b) todos e quaisquer documentos, dados e informações relativos aos negócios e operações da Emissora que forem requeridos por escrito pelo

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
UCF

Debenturista, notadamente seus livros societários e comerciais e as demonstrações financeiras e, sobretudo, as demonstrações financeiras de cada exercício social, completas e com parecer de auditor independente, aprovadas e publicadas nos termos do Estatuto Social da Emissora e conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações.

- (c) informar por escrito o Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar grave ameaça, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, tão logo tome conhecimento de tal ato ou fato;
- (d) Cumprimento das disposições da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 e suas alterações e ajustes posteriores, se houver e o Decreto n.º 8.420 de 18 de março de 2015, como também zelar para que os recursos obtidos com a Emissão sejam utilizados na forma prevista nesta Escritura de Emissão e não sejam empregados em qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos a cargos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, e, também, para a realização de qualquer pagamento que possa ser considerado propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou ato de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, ou para qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo a administração pública nos termos da lei acima descrita e, desde que aplicável, a “US Foreign Corrupt Practice Act of 1977” ou o “UK Bribery Act of 2020” (em conjunto “Lei Anticorrupção”).

CLÁUSULA SEXTA

ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

6.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar Assembleia de titulares de Debêntures da presente emissão ou série (“AD”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando ao exercício de direitos comuns sob esta Escritura de Emissão.

6.2. À AD aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
UCF



acionistas, devendo ser realizadas de forma presencial, e se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, podendo ser por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

6.3. A AD poderá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures desta emissão ou série em circulação ("Debêntures em Circulação").

6.4. A AD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AD a que comparecerem os titulares das Debêntures em Circulação, que poderão ser representados por: (a) procurador munido de instrumento de mandato, público ou particular, com poderes especiais para representação na AD ou (ii) agente fiduciário devidamente nomeado, se houver.

6.6. Todas as deliberações em AGD deverão ser aprovadas, por maioria simples, pelos Debenturistas presentes que, em conjunto, sejam titulares da maioria das Debêntures em Circulação, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quórum* qualificado em lei ou na presente Escritura de Emissão, tal como aquele previsto no item 6.9, abaixo.

6.7. Será facultada a presença dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Emissora nas ADs.

6.8. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da AD previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures desta emissão ou série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores estatutários, ou conselheiros, incluindo membros do conselho fiscal (se constituído) e respectivos cônjuges.

6.9. Sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Emissora nos termos do seu Estatuto Social e/ou de seu Acordo de Acionistas as matérias abaixo (e outras previstas na presente Escritura de Emissão, no Estatuto Social da Emissora e na Lei das Sociedades por Ações), bem como do *quórum*

DS
CR

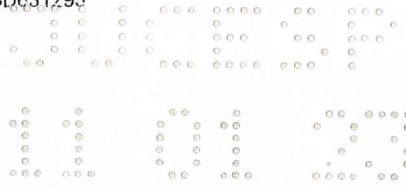
DS
CR

DS
CR

DS
PRR

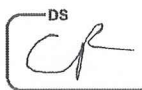
DS
SKR

DS
UCF



de aprovação estabelecido na Cláusula 6.6., dependerão do voto favorável dos Debenturistas da Série A em AD convocada especialmente para esse fim:

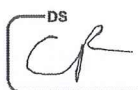
- (i) alterações no Estatuto Social da Emissora relacionadas (a) à denominação;
(b) ao objeto social; (c) ao prazo de duração; e (d) à localização da sede da Emissora;
- (ii) a emissão pela Emissora de (a) bônus de subscrição (exceto pelos Bônus de Subscrição); e (b) quaisquer outros títulos ou valores mobiliários e/ou de crédito, tais como, mas não se limitando a, debêntures de qualquer espécie, classe ou natureza, notas promissórias e notas comerciais de emissão da Emissora de colocação pública ou privada (incluindo, mas a tanto, não se limitando ações ordinárias e preferenciais), exceto pela emissão (1) de ações em decorrência do exercício dos direitos atinentes aos Bônus de Subscrição; (2) de ações dentro do limite do capital autorizado da Emissora (ressalvado o previsto no item (iii) abaixo); e (3) das Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão;
- (iii) a emissão pela Emissora de ações de qualquer espécie ou classe, independentemente de a emissão ocorrer dentro do limite do capital autorizado da Emissora ou não, caso (i) se trate de subscrição de referidas por Pessoa (conforme definido abaixo) que não seja acionista da Emissora; e (ii) a integralização de referidas ações não seja realizada em moeda corrente nacional;
- (iv) qualquer operação de fusão, cisão total ou parcial, incorporação, incorporação de ações, transformação, reestruturação societária ou operação societária similar envolvendo a Emissora, incluindo, mas a tanto não se limitando, à participação em consórcios, joint ventures e sociedades em conta de participação;
- (v) a subscrição, integralização, aquisição ou alienação pela Emissora, qualquer título, de quotas ou ações representativas do capital social de outras sociedades;
- (vi) a dissolução e liquidação da Emissora, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; e



- (vii) a realização de operações entre a Emissora e suas Partes Relacionadas, assim entendidas, incluindo, mas a tanto não se limitando, a concessão de qualquer quitação para suas Partes Relacionadas, a contratação ou concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos de ou para suas Partes Relacionadas, a outorga de garantias em favor de suas Partes Relacionadas, a participação da Emissora em qualquer contrato, transação, acordo, avença ou operação com suas Partes Relacionadas e o exercício de quaisquer direitos sob tais contratos, transações, acordos, avenças ou operações, bem como suas alterações, rescisões e documentos a serem celebrados ou consentimentos a serem concedidos em conexão com tais contratos, transações, acordos, avenças ou operações, e também a interposição de ações judiciais ou arbitrais perante suas Partes Relacionadas, a condução de defesas em ações judiciais ou arbitrais movidas por suas Partes Relacionadas em face dela, ou o pagamento de indenizações a Partes Relacionadas, observado o previsto na Cláusula 6.9.3 abaixo.

6.9.1. Para os fins da presente Escritura de Emissão:

- (i) “Controle” (incluindo os termos derivados “Controlado por” e “sob Controle comum com”), no que diz respeito ao relacionamento entre duas ou mais Pessoas, terá o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “Parte Relacionada” significa, na data em que esta definição for empregada, (1) com respeito a qualquer pessoa natural, (a) seu cônjuge, ex-cônjuge, parceiro em união estável, ex-parceiro em união estável, parentes colaterais até o 4º (quarto) grau, ascendentes e descendentes em linha direta, herdeiros e legatários;
- (b) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que referida pessoa natural detiver, direta ou indiretamente, qualquer participação, incluindo fundos e “trusts” no exterior, exceto na hipótese de se tratar de participação não controladora de companhia aberta ou de participação não controladora por meio de fundo de investimento não exclusivo; e (2) com respeito a uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, direta ou indiretamente;
- (a) qualquer sociedade ou fundo de investimento Controlado por referida pessoa jurídica ou fundo de investimento, ou sob Controle comum com referida pessoa jurídica ou fundo de investimento; (b) qualquer pessoa física ou jurídica que o Controle;
- (c) qualquer acionista ou quotista, diretor, membro do Conselho de Administração de



- (b) referida pessoa jurídica, fundo de investimento ou das pessoas jurídicas referidas nos itens 2(a) e 2(b); e (d) qualquer das pessoas jurídicas referidas nos itens 1(a) e 1(b) com respeito às pessoas referida no item 2(c). Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Partes acordam e reconhecem que (I) a Politec Importação e Comércio Ltda., a Lago Maggiore Empreendimentos e Participações Ltda. e a PCL+2 Empreendimentos e Participações Ltda., dentre outras sociedades, são Partes Relacionadas da Emissora e dos acionistas da Emissora na presente data; e (II) a Advanteus Advisory and Consulting Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. é Parte Relacionada do Debenturista.
- (iii) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, empresa, firma, sociedade anônima, sociedade, associação constituída ou não constituída, fundo de investimento, sociedade empresária, sociedade de responsabilidade limitada, autoridade governamental ou outra sociedade de qualquer tipo.

6.10. Os Debenturistas lavrarão atas das ADs as quais serão transcritas no Livro de Registro de Assembleias Gerais de Debenturistas (“Livro de ADs”), o qual será escriturado e mantido sob guarda da Emissora em sua sede em estrita observância ao deliberado em cada AD e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS NOTIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

7.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas nesta Escritura serão por escrito e deverão ser entregues pessoalmente ou por carta, com comprovante de recebimento e com cópia por e-mail, nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito, observado que deverão indicar o prazo para resposta, quando aplicável:

Para a Emissora:

LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.

Alameda Tocantins, n.º 425,

Alphaville Centro Industrial e Empresarial

Barueri - SP

CEP 06455-020

At.: Pietro Richtmann Rigamonti (“Diretor Presidente”) e Silvana Richtmann Rigamonti (“Diretora”)

E-mails: pietro.rigamonti@laggo.log.br e silvana.rigamonti@laggo.log.br

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SRP

DS
UF



Para o Debenturista:

LISTER COURRY FILHO

Rua Inhambú, n.º 430, apartamento n.º 11

Vila Uberabinha

São Paulo - SP

CEP 04520-010

E-mail: listercoury@hotmail.com

7.2. As notificações e/ou comunicações entregues de acordo com a Cláusula 7.1 serão consideradas efetivadas (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de courier e, em todos os casos, com a confirmação do recebimento.

7.3 Qualquer Parte contratante poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita às demais, cumprindo-lhe notificar a Emissora e as demais Partes sobre a mudança de endereço em até cinco (05) dias úteis.

7.4. Notificações enviadas ou recebidas por advogados ou assessores das partes, inclusive assessores jurídicos ou financeiros, não serão consideradas válidas e eficazes.

7.5. Todos os depósitos e pagamentos, seja para a Emissora pela subscrição das Debêntures pelo Debenturista, ou pela Emissora para o Debenturista, na forma prevista na Escritura de Emissão, deverão ser feitos em vista aos dados bancários completos, nominativos e individualizados informados de uma Parte a outra nos termos da Cláusula 7.1 acima, em até 05 (cinco dias) contados da data de subscrição das Debêntures, servindo o comprovante de depósito ou transferência como prova de quitação:

7.6. Qualquer Parte contratante poderá mudar seus dados bancário, devendo a Parte encaminhar comunicação, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do pagamento, por notificação escrita às demais na forma prevista nesta Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA OITAVA
DECLARAÇÕES**

8.1. A Emissora e os Intervenientes Anuentes declaram e garantem, nesta data, que:

DS
CR

DS
CR

DS
CR

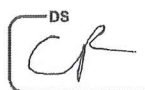
DS
PRR

DS
SKR

DS
UF



- (i) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e nenhum consentimento, autorização ou aprovação de quaisquer terceiros que não tenham sido obtidos, necessários para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (ii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto por aqueles mencionados nesta Escritura de Emissão;
- (iii) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos, agências, comissões e demais autoridades governamentais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (iv) a Emissora é sociedade por ações, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como, na Data de Emissão, conta com as autorizações necessárias para seu funcionamento e, a partir no início de suas atividades operacionais, no momento do “SoP”, estará necessariamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social conforme atualmente conduzidas;
- (v) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) seus representantes legais que assinam a Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (viii) nenhum de seus acionistas, membros do conselho administração e/ou do conselho fiscal (se convocado), diretores ou quaisquer terceiros têm ou terá direito de preferência para a subscrição destas Debêntures que não tenha sido renunciado;
- (ix) as Debêntures são instrumentos financeiros de dívida e serão contabilizadas e registradas como tal, na forma da legislação aplicável, não sendo admitido qualquer tratamento distinto desse, seja como instrumentos de “equity” ou similares; e
- (x) a devida e correta contabilização das despesas advindas das Debêntures é de responsabilidade exclusiva da Emissora, não sendo oponível aos Debenturistas qualquer questionamento quanto à sua dedutibilidade ou não quando da apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, do PIS e da COFINS, não tendo a dedutibilidade ou não, qualquer efeito na apuração e pagamento das obrigações advindas das Debêntures.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao respectivo direito ou faculdade ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, e no prazo de até 30 (trinta) dias, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SRR

DS
UCF



9.4. Qualquer alteração desta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em AD.

9.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2016, conforme alterada ou substituída (“Código de Processo Civil”). As Partes reconhecem desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas legais cabíveis e de outros direitos das Partes sob essa Escritura de Emissão, outros documentos firmados pelas Partes e/ou a legislação aplicável, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos Artigos 497 a 501, 536 a 538 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.

9.6. Esta Escritura de Emissão é regida por, e interpretada de acordo com, as Leis da República Federativa do Brasil, sempre no idioma Português, vernáculo Brasileiro.

9.7. É facultado ao Debenturista desta Escritura de Emissão a contratação de Agente Fiduciário, nos termos do art. 66, da Lei das Sociedades Anônimas, o que não caracterizará transferência ou cessão, direta ou indireta, das Debêntures e de seus respectivos créditos e direitos.

9.8. Na hipótese do de contratação de agente fiduciário, deverá ser convocada AD, nos termos da cláusula sétima, para aditar a presente Escritura, nos termos do artigo 68, da Lei das Sociedades Anônimas.

9.10. As disposições e obrigações estabelecidas as Partes nesta Escritura, referentes às Debêntures emitidas nesta Escritura, superam e prevalecem, a partir da Data de Emissão, sobre as obrigações relativas às debêntures estabelecidas no Acordo de Investimento, se existir, remanescendo, no entanto, todas os demais direitos e obrigações estabelecidos naquele Acordo que não se referirem a estas debêntures.

9.11. E facultado às Partes, individualmente ou em conjunto, providenciar, às suas custas, o registro público desta Escritura e/ou do Certificado de Debêntures, cumprindo-lhes notificar à Emissora, nos termos da cláusula sétima e no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do registro, sobre tal feito.

9.12. Força Maior. Se alguma das Partes for impedida de executar quaisquer obrigações

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
ULF



suas segundo os termos do Contrato devido a Força Maior, tal descumprimento será escusado na medida em que for impactado pela Força Maior e desde que a Parte inadimplente envide todos os esforços razoáveis para eliminar a Força Maior para retomar a execução de suas obrigações afetadas assim que viável.

9.13 A presente Escritura de Emissão (a) substitui os aspectos aqui discutidos em todos os entendimentos, acordos e declarações anteriores entre as Partes, escritos ou verbais e (c) constitui o acordo e entendimento plenos entre as Partes a respeito do objeto da presente Escritura de Emissão e incorpora todas as declarações, garantias, avenças, compromissos e entendimentos nos quais se basearam ao celebrar esta Escritura de Emissão.

9.14. A presente Escritura de Emissão não estabelece, em hipótese alguma, qualquer tipo de sociedade, “*joint venture*”, consórcio, representação comercial, agência ou mandato entre as Partes, e cada Parte é independente e totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio desta Escritura de Emissão.

9.15. A Emissora é responsável pela devida e correta apuração e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores creditados aos Debenturistas, nos exatos termos da Lei 11.033/2004 e Lei nº 9.779/1999.

9.15.1. Ocorrendo eventual apuração e recolhimento incorreto por parte da Emissora, e sendo o Debenturista questionado pelas autoridades fiscais, deve a Emissora indenizar, no exato montante do prejuízo causado, o Debenturista.

9.15.2. Por prejuízo causado entende-se todas as despesas incorridas pelo Debenturista em razão da apuração e recolhimento incorreto do Imposto de Renda Retido na Fonte realizado pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, despesas com honorários advocatícios/contábeis, o valor do principal, juros e multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1 As Partes tentarão solucionar, de boa-fé, quaisquer controvérsias decorrentes da presente Escritura de emissão, ou a ela relacionadas, por meio de negociações confidenciais entre as Partes. Qualquer das Partes poderá notificar a outra Parte por escrito a respeito da existência de uma controvérsia. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a

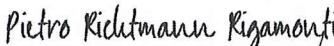
entrega da notificação nesse sentido, a Parte notificada enviará uma resposta por escrito à Parte notificante. A notificação inicial e a resposta incluirão uma declaração da posição de cada Parte e um resumo dos argumentos que respaldam a referida posição. Noprazo de 10 (dez) dias úteis após a data da notificação inicial, os representantes autorizados das Partes reunir-se-ão em local e horário de mútua aceitação das Partes. Todas as solicitações de informação apresentadas por uma Parte à outra deverão ser atendidas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

10.2. Caso a controvérsia não seja solucionada por meio amistoso e não contencioso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação inicial, descrita na cláusula acima, as Partes poderão submeter a controvérsia, disputas ou reivindicações oriundas desta Escritura de Emissão ou relacionadas a ela, ou a sua interpretação, aplicação, descumprimento, rescisão ou validade, ou outro motivo, a justiça comum, através do Juízo do Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

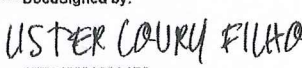
E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, os Debenturistas e os Intervenientes Anuentes, em 11 (onze) em vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

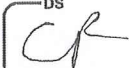
Barueri, SP, 21 de novembro de 2022.

EMISSIONA:

DocuSigned by:  33BB02A9C7B24DA...	DocuSigned by:  8EC47317C92E47B...
LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.	
Pietro Richtmann Rigamonti Diretor Presidente	Silvana Richtmann Rigamonti Diretora

DEBENTURISTA:

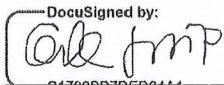
DocuSigned by:

1FE0453066C4E2...
LISTER COURY FILHO

DS


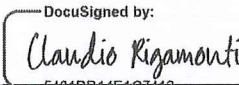
DS


DS

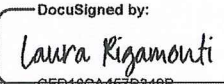

INTERVENIENTES ANUENTES:

DocuSigned by:

C1798BB7BED04A1...

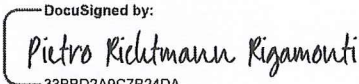
CARLA OLAVARRIA
RIGAMONTI

DocuSigned by:

5481DD14E1C7413...

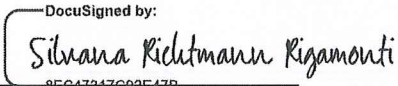
CLAUDIO RIGAMONTI

DocuSigned by:

CFD18CA457B349B...

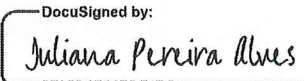
LAURA RIGAMONTI

DocuSigned by:

33BBD2A9C7B24DA...

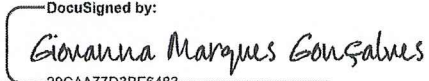
PIETRO RICHTMANN
RIGAMONTI

DocuSigned by:

8E647317C92E47B...
SILVANA RICHTMANN RIGAMONTI

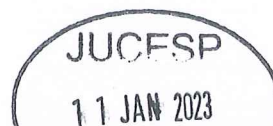
TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

0765D1D667D84DB...

Nome: Juliana Pereira Alves
R.G.: 64.463.859-x SSP/SP
CPF: 406.515.018-30

DocuSigned by:

29CAA77D3BF6493...

Nome: Giovanna Marques Gonçalves
R.G.: 34.443.230-x SSP/SP
CPF: 372.823.858-90



ANEXO I

ao

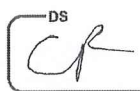
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A., DATADO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES****LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.**

NIRE 35300556658

C.N.P.J./M.E. n°. 38.543.739/0001-12

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Primeira Emissão de Debêntures participativas simples, da espécie quirografária, da série A, para distribuição privada, da Laggo Armazéns Gerais S.A. (atual denominação da LogStar Empreendimentos e Participações S.A.), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.543.739/0001-12, constituída em 18 de setembro de 2020, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em sessão de 18 de setembro de 2020, sob o NIRE 35.300.556.658, tendo sido publicados no Diário Oficial do Estado, em 18 de dezembro de 2020, com sede social na Alameda Tocantins, n.º 425, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-020, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, (“Emissora”), composta por 300.000 (trezentas mil) debêntures, com valor nominal unitário, nesta data, de R\$1,00 (um real). As demais características das debêntures estão definidas no “Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Participativas Simples, da Espécie Quirografária, da Série A, para Distribuição Privada, da Laggo Armazéns Gerais S.A.”, firmado pela Emissora em 21 de novembro de 2022 (“Escritura de Emissão”). O valor nominal equivalente a 300.000 (trezentas mil) debêntures será integralizado pelo Debenturista abaixo qualificado, a prazo, de acordo com a necessidade de caixa da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.





2. SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Debenturista: Lister Coury Filho

Número de Debêntures Subscritas: 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

Valor Nominal Unitário: R\$1,00 (um real).

Valor a ser Integralizado nesta Data: Não aplicável.

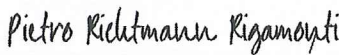
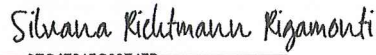
Valor a ser Integralizado a Prazo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Valor Total a ser Integralizado: R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais).

Conta Corrente para Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário, caso aplicável: Banco: Itaú Unibanco S.A. (código 341); Agência: 3740; Conta corrente nº 21826-2.

Barueri, SP, 21 de novembro de 2022.

EMISSIONA:

DocuSigned by:  33BBD2A9C7B24DA... LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A. Pietro Richtmann Rigamonti Diretor Presidente	DocuSigned by:  8EC47317C92E47B... Silvana Richtmann Rigamonti Diretora
--	---

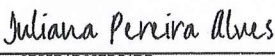
DEBENTURISTA:

DocuSigned by:

1FE04539666G4E2...

LISTER COURY FILHO

TESTEMUNHAS:

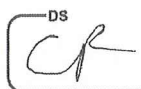
DocuSigned by:

0765D1D667D54DB...

Nome: Juliana Pereira Alves
R.G.: 64.463.859-x SSP/SP
CPF: 406.515.018-30

DocuSigned by:

29GAA77D3BF6493...

Nome: Giovanna Marques Gonçalves
R.G.: 34.443.230-x SSP/SP
CPF: 372.823.858-90

DS


DS


DS


**ANEXO II**

ao

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A., DATADO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**Modelo Certificado de Debêntures****MODELO DO CERTIFICADO DE DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA PRIMEIRA EMISSÃO DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA****LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.**

NIRE 35300556658

C.N.P.J./M.E. n.º 38.543.739/0001-12

NÚMERO DE ORDEM DAS DEBÊNTURES: 1 a 300.000

I. Características da Emissora
A Emissora é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada Laggo Armazéns Gerais S.A. (Atual denominação da LogStar Empreendimentos e Participações S.A.), inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 38.543.739/0001-12, constituída em 18 de setembro de 2020, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em sessão de 18 de setembro de 2020, sob o NIRE 35.300.556.658, tendo sido publicados no Diário Oficial do Estado, em 18 de dezembro de 2020, com sede social na Alameda Tocantins, n.º 425, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-020, com prazo de duração indeterminado e o seguinte objeto social: a) a exploração de serviços de armazéns gerais – emissão de warrant (CNAE 5211-7/01), nos termos do Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903 (alterado pela Lei Delegada n.º 3, de 26 de setembro de 1962), que rege os serviços de armazenagem, podendo para tanto: 1. Estabelecer e operar armazéns gerais, em prédios próprios, locados ou arrendados, para receber mercadorias, com faculdade de emitir títulos especiais que a representem, tais como recibos de depósito e warrants, nos termos da legislação aplicável; 2. Instalar, operar e manter máquinas destinadas ao beneficiamento e à embalagem das mercadorias depositadas; 3. Incumbir-se de



despacho e expedição, bem como quaisquer operações de beneficiamento e outros serviços relativos as mercadorias recebidas, de acordo com as instruções dos depositantes e prescrições legais; 4. Executar movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas, provenientes de transporte de qualquer natureza; 5. Prestar quaisquer outros serviços relativos aos negócios de armazenagem aos depositantes; b) o aluguel de imóveis próprios ou a sublocação de imóveis de terceiros (CNAE 6810-2/02); e c) a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8219-9/99).

II. Características das Debêntures

As debêntures contempladas neste Certificado de Debêntures foram emitidas pela Laggo Armazéns Gerais S.A., conforme deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 21 de novembro de 2022, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de [●], sob o protocolo n.º [●], tendo sido publicada no Diário Comercial e no Diário Comercial Digital, em sessão de [●] (“Ata da Assembleia Geral da Emissora que Deliberou Sobre a Emissão”), e possuem as seguintes características:

A) Debenturista

Lister Coury Filho

B) Denominação

Debêntures participativas simples, da espécie quirografária, da primeira emissão da série a, para distribuição privada, da Laggo Armazéns Gerais S.A.

C) Colocação

As Debêntures não serão objeto de distribuição pública, sendo que a colocação das Debêntures ocorrerá de forma privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

D) Espécie

Quirografária, ou seja, sem preferência.

E) Classe

Participativas e simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.

F) Série

Série A.

G) Emissão

Primeira emissão.

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
UCF



(segundo) semestre de cada ano-calendário cível, devendo a remuneração e o prêmio de reembolso serem pagos semestralmente, no 5º (quinto) dia útil após o encerramento do semestre civil anterior, respeitadas as condições estabelecidas no INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A., arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma do Anexo 5.4 à Ata da Assembleia Geral da Emissora que Deliberou Sobre a Emissão.

Barueri, 14 de 2022.

EMISSIONA:

LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.

Pietro Richtmann Rigamonti

Diretor Presidente

Carla Olavarria Rigamonti

Diretora

DEBENTURISTA:

LISTER COURRY FILHO

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Pereira Alves

R.G.: 64.463.859-x SSP/SP

CPF: 406.515.018-30

Nome: Giovanna Marques Gonçalves

R.G.: 34.443.230-x SSP/SP

CPF: 372.823.858-90

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SRP

DS
UP

**H) Valor da Emissão**

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

I) Valor Nominal Unitário

R\$ 1,00 (um real).

J) Quantidade de Debêntures

300.000 (trezentas mil).

K) Data de Emissão

21 de novembro de 2022.

L) Vencimento

As debêntures têm prazo de 20 anos, com vencimento em 21 de novembro de 2042, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado contempladas no INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A., arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma do Anexo 5.4 à Ata da Assembleia Geral da Emissora que Deliberou Sobre a Emissão.

M) Amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil contado a partir de 1º de janeiro para o primeiro semestre e 1º de julho para o segundo semestre, em 40 parcelas consecutivas, no valor de R\$ 0,025 (dois centavos e cinco milésimos de reais) para cada Debênture.

N) Repactuação Programada e Resgate Antecipado

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada tampouco serão objeto de resgate antecipado pela Emissora.

O) Remuneração

À cada debênture será atribuído, em fração igual correspondente a 1/300.000 (um inteiro dividido por trezentos mil avos) uma remuneração ordinária em montante igual a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano ou fração de ano equivalente a juros ordinários incidentes sobre o valor integralizado das debêntures contempladas neste certificado, líquido das amortizações pagas, bem como ao pagamento de prêmio de reembolso apurado com base na aplicação do percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre a receita bruta operacional ajustada da Emissora, apurada de forma isolada e segregada nos períodos semestrais, entre 1.º de janeiro e 30 de junho, referente ao 1.º (primeiro) semestre, e entre 1.º de julho e 31 de dezembro, referente ao 2.º

ANEXO III

ao

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA
LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A., DATADO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Demonstrativo de Cálculo disponibilizado na página seguinte

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PKR

DS
SKR

DS
UF

**Demonstrativo de Cálculo e Apuração do
Faturamento, Receita Bruta Operacional Ajustada e
Prêmio de Reembolso**

	Valores em Reais, R\$		
	Valores do primeiro semestre, entre 1.º de janeiro e 30 de junho	Valores do segundo semestre, entre 1.º de julho e 31 de dezembro	Valores do ano, correspondente ao exercício social
Faturamento, reconhecido pelo regime de competência:			
Serviços e tarifas de armazenagem geral			
Serviços e tarifas acessórias			
Serviços de transporte e armazenagem			
Serviços de logística e gerenciamento			
Outros serviços associados			
Sublocação de áreas			
Locação de bens móveis			
Outros serviços associados a sublocação e locação			
Recuperação de custos e despesas			
Total			
Faturamento, reconhecido pelo regime de caixa:			
Serviços e tarifas de armazenagem geral			
Serviços e tarifas acessórias			
Serviços de transporte e armazenagem			
Serviços de logística e gerenciamento			
Outros serviços associados			
Sublocação de áreas			
Locação de bens móveis			
Outros serviços associados a sublocação e locação			
Recuperação de custos e despesas			
Total			
Subtotal do faturamento com transações com partes não relacionadas			
Faturamento, reconhecido pelo regime de competência, em transações com partes relacionadas			
Serviços e tarifas de armazenagem geral			
Serviços e tarifas acessórias			
Serviços de transporte e armazenagem			
Serviços de logística e gerenciamento			
Outros serviços associados			
Sublocação de áreas			
Locação de bens móveis			
Outros serviços associados a sublocação e locação			
Recuperação de custos e despesas			
Total			
Faturamento, reconhecido pelo regime de caixa em transações com partes relacionadas			
Serviços e tarifas de armazenagem geral			
Serviços e tarifas acessórias			
Serviços de transporte e armazenagem			
Serviços de logística e gerenciamento			
Outros serviços associados			
Sublocação de áreas			
Locação de bens móveis			
Outros serviços associados a sublocação e locação			
Recuperação de custos e despesas			
Total			
Subtotal do faturamento com transações com partes relacionadas			
Total do faturamento:			
(-) Exclusões do faturamento:			
(-) Valor líquido da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social			
(-) Valor líquido da Contribuição para o Programa de Integração Social			
(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			
(-) Imposto sobre Produtos Industrializados, desde que de operações próprias			
(-) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, desde que de operações próprias			
(-) Outras exclusões			
(-) Total das exclusões			
Receita Bruta Operacional Ajustada			
Percentual aplicável:	2,00%	2,00%	2,00%
	Dois inteiros por cento	Dois inteiros por cento	Dois inteiros por cento
Prêmio de Reembolso Apurado			
Ajustes de períodos anteriores			
Atualização monetária dos ajustes de períodos anteriores			
Total dos ajustes			
Prêmio de Reembolso Devido			

Contador Responsável
Nome:
C.P.F. ME: n.º
C.R.C. n.º

Laggo Armazéns Gerais S.A.
Diretor

Laggo Armazéns Gerais S.A.
Diretor

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SRR

DS
UCF

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA
LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.**

celebrado entre

LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.

NIRE 35300556658

C.N.P.J./M.E. N.º 38.543.739/0001-12

(Anteriormente Logstar Empreendimentos e Participações S.A.)

como *EMISSORA*

e

RONALD LINSMAYER

como *DEBENTURISTA*

E AINDA,

CARLA OLAVARRIA RIGAMONTI

CLAUDIO RIGAMONTI

LAURA RIGAMONTI

PIETRO RICHTMANN RIGAMONTI

SILVANA RICHTMANN RIGAMONTI

como *INTERVENIENTES ANUENTES*

BARUERI, SP, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DS
CR

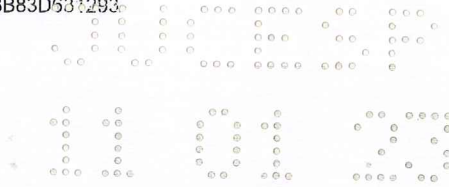
DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SRP

DS
d



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA LAGGO ARMAZÊNS GERAIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como Emissora:

LAGGO ARMAZÊNS GERAIS S.A., atual denominação da Logstar Empreendimentos e Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, constituída e existente sob as Leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, n.º 425, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“C.N.P.J./M.E.”) sob o n.º 38.543.739/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300556658, em sessão de 18 de setembro de 2020, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

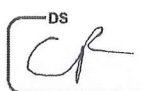
Como debenturista:

RONALD LINSMAYER, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador do R.G. n.º 15.361.230 – SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.E. sob n.º 096.146.658-82, residente e domiciliado na Rua Massacá, n.º 325, apartamento n.º 72-S, bairro Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05465-050 (“Debenturista”);

Sendo a Emissora e o Debenturista doravante denominados, individual e indistintamente, como “Parte” e, em conjunto, como as “Partes”; e, quando aplicável, o Debenturista em conjunto com outros Debenturistas titulares de Debêntures desta primeira emissão, da segunda emissão ou desta Série A, em conjunto, “Debenturistas”;

E, ainda, como Intervenientes Anuentes:

CARLA OLAVARRIA RIGAMONTI, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 34.067.915-3, inscrita no C.P.F./M.E. sob n.º 359.431.938-55, residente e domiciliada na Rua da Consolação n.º 3.617, apartamento n.º 12, bairro Jardim América, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01416-001;

 DS

 DS

 DS

 DS

 DS

 DS



CLAUDIO RIGAMONTI, italiano, casado, administrador de empresa, portador da cédula de registro nacional de estrangeiro R.N.E. n.º W-609.925-C, inscrito no C.P.F./M.E. sob n.º 910.784.828-53, residente e domiciliado na Alameda Coimbra, n.º 182, bairro Residencial Alpha Conde II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-055;

LAURA RIGAMONTI, brasileira, solteira, estilista, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 34.067.916 – 5, inscrita no C.P.F./M.E. sob n.º 403.029.238-02, residente e domiciliada na Alameda Coimbra, n.º 182, bairro Residencial Alpha Conde II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-055;

PIETRO RICHTMANN RIGAMONTI, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G n.º 34.067.914-1, inscrito no C.P.F./M.E. sob n.º 322.650.768-05, residente e domiciliado na Alameda Gregorio Bogossian Sobrinho n.º 80, casa n.º 102, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-385; e

SILVANA RICHTMANN RIGAMONTI, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 4.412.002-3, inscrita no C.P.F./M.E. sob n.º 288.785.108-07, residente e domiciliada na Alameda Coimbra, n.º 182, bairro Residencial Alpha Conde II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-055;

Sendo Carla Olavarria Rigamonti, Claudio Rigamonti, Laura Rigamonti, Pietro Richtmann Rigamonti e Silvana Richtmann Rigamonti, acima qualificados, doravante referidos, individual e indistintamente, como “Interveniente Anuente” e, em conjunto, como os “Intervenientes Anuentes”;

vêm por esta e em regular forma de direito celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Participativas Simples, da Espécie Quirografária, da Série A, para Distribuição Privada, da Laggo Armazéns Gerais S.A. (“Emissão” e “Escritura de Emissão”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

1.1. Autorização.

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de novembro de 2022 (“AGE”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, a realização da Emissão, bem

como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em conformidade com o Estatuto Social da Emissora, devidamente autorizada em deliberação do Conselho de Administração da Companhia, realizada 21 de novembro de 2022 (“ARCA”).

1.1.2. Como vantagem adicional pela efetiva subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora emitirá e atribuirá ao Debenturista um bônus de subscrição de ações preferenciais da Classe A de emissão da Emissora, nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto, com dividendo fixo não cumulativo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por lote de mil ações preferenciais da Classe A e com prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Emissora, que, no momento do seu exercício, representem 10% (dez por cento) do número total de ações de emissão da Emissora, nos termos de Bônus de Subscrição celebrado pelo Debenturista e pela Emissora na presente data (“Bônus de Subscrição”). O preço de emissão total do Bônus de Subscrição a ser emitido para cada Debenturista será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que o preço pago à Emissora pela emissão total do Bônus de Subscrição será destinado ao caixa da Companhia em contrapartida à conta de patrimônio líquido intitulada reserva de emissão de Bônus de Subscrição, cujo saldo somente poderá ser utilizado para absorção de prejuízos acumulados, o que, se realizado, será confirmado através das devidas deliberações registradas em ata e livros societários, se aplicável.

1.1.3. A emissão e atribuição das Debêntures e a sua subscrição pelo Debenturista foi autorizada pelo Conselho de Administração da Emissora na ARCA e aprovada pelos acionistas da Emissora na AGE acima mencionadas, com a expressa renúncia dos acionistas da Emissora ao direito de preferência à subscrição desta primeira emissão da Série A das Debêntures, e do Bônus de Subscrição, objeto desta Escritura.

1.2. Objeto Social da Emissora.

1.2.1. A Emissora tem por objeto social as seguintes atividades (i) a exploração de serviços de armazéns gerais (CNAE 5211-7/01), nos termos do Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903 (alterado pela Lei Delegada n.º 3, de 26 de setembro de 1962), que rege os serviços de armazenagem, podendo para tanto: 1. Estabelecer e operar armazéns gerais, em prédios próprios, locados ou arrendados, para receber mercadorias, com faculdade de emitir títulos especiais que as representem, tais como recibos de

DS
CR

DS
CR

DS
LR

DS
PRR

DS
SRK

DS
d

depósito e warrants, nos termos da legislação aplicável; 2. Instalar, operar e manter máquinas destinadas ao beneficiamento e à embalagem das mercadorias depositadas; 3. Incumbir-se de despacho e expedição, bem como quaisquer operações de beneficiamento e outros serviços relativos as mercadorias recebidas, de acordo com as instruções dos depositantes e prescrições legais; 4. Executar movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas, provenientes de transporte de qualquer natureza; 5. Prestar quaisquer outros serviços relativos aos negócios de armazenagem aos depositantes; (ii) o aluguel de imóveis próprios e a sublocação de imóveis de terceiros (CNAE 6810-2/02); e (iii) a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8219-9/99).

1.2.2. No que diz respeito às atividades de armazéns gerais e demais atividades e serviços correlatos a serem prestados pela Emissora será, sempre que possível, e de forma prioritária, vislumbrada a prestação destes serviços na área de saúde humana e de saúde animal, especialmente para armazenagem de produtos médicos e hospitalares, exceto drogas, fármacos e medicamentos. Todos os serviços e atividades da Emissora serão destinados a clientes ou tomadores privados, de modo que a Emissora não prestará serviços, nem tampouco realizará qualquer atividade ou negócios com pessoas jurídicas de direito público, dentre as quais, mas não se limitando, a órgãos ou agências de Estado ou de governos, estatais, sociedades de economia mista e fundações públicas.

1.2.3. A Emissora não realizará e manterá investimentos de qualquer forma, natureza e objetivo, consórcios, associações envolvendo quaisquer outras Sociedades, nem tampouco integrará quaisquer grupos econômicos, especialmente aqueles correspondentes às Partes Relacionadas, conforme descrito adiante, a partir da data de emissão destas Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS REQUISITOS

Esta Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.1. A Emissão não será registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tendo em vista que as debêntures objeto desta Escritura de Emissão serão

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
d

objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante potenciais investidores e quaisquer terceiros interessados.

2.2. Registro, Arquivamento e Publicação da Ata da AGE.

2.2.1. Observado o disposto no inciso I, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE será levada a registro e arquivamento na JUCESP e será publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com disponibilização simultânea no seu sítio eletrônico, nos termos da Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.

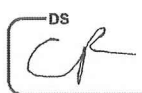
2.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Debenturista 01 (uma) cópia eletrônica (PDF) da publicação da Ata da AGE devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 05 (cinco) dias contado do registro e arquivamento da publicação pela JUCESP.

2.3. Registro da Escritura de Emissão.

2.3.1. Observado o disposto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. Observado o disposto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, a Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura e os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão na JUCESP no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da respectiva data de assinatura; (ii) registrar esta Escritura de Emissão e os eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contado da respectiva data de assinatura, conforme estabelecido pelo artigo 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e observado o disposto na Cláusula 2.3.3 abaixo; e (iii) encaminhar ao Debenturista 01 (uma) via original da Escritura de Emissão e dos eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP e, quando aplicável, de suas respectivas publicações, incluída a da correspondente AGE, no prazo de até 05 (cinco) dias contado do registro pela JUCESP.

2.3.3. No caso de apresentação de eventuais exigências pela JUCESP durante o processo de registro dos eventuais aditamentos a esta Escritura, a Emissora obriga-se e compromete-se a atender tempestivamente às referidas exigências, de modo a garantir, nos termos da legislação aplicável, a retroatividade dos efeitos do ato à sua respectiva data de assinatura, observado que a Emissora deverá, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis,



enviar ao Debenturista (i) cópia do inteiro teor das exigências; e (ii) cópia dos documentos e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo das exigências.

2.3.4. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão nos prazos acima indicados, qualquer Debenturista poderá tomar as providências aplicáveis para promover referido registro, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Valor Total da Emissão.

3.1.1. O montante total da Emissão será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme previamente convencionado entre as Partes, com participação dos Intervenientes Anuentes.

3.2. Valor Nominal Unitário.

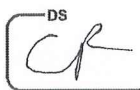
3.2.1. O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, conforme abaixo definida.

3.3. Quantidade de Debêntures.

3.3.1. Serão emitidas, nesta segunda emissão, 300.000 (trezentas mil) debêntures participativas simples, da espécie quirografária, da série A, para distribuição privada ("Debêntures").

3.4. Data da Emissão.

3.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será 21 de novembro de 2022, que é a data em que ocorrerá a subscrição das Debêntures pelo Debenturista ("Data de Emissão"), conforme comprovada pela celebração de boletins de subscrição, nos termos do modelo anexo à presente Escritura de Emissão como Anexo I ("Boletim de Subscrição").





3.5. Destinação de Recursos.

3.5.1. Os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados única e exclusivamente para necessidades de investimento, recomposição de caixa e manutenção do capital de giro da Emissora, até a fase de início de suas operações ("SoP").

3.6. Número da Emissão.

3.6.1. Esta Escritura de Emissão constitui a segunda (2ª) emissão de Debêntures da Emissora.

3.7. Número de Séries.

3.7.1. A presente emissão será realizada na Série A.

3.8. Negociação das Debêntures.

3.8.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas, no todo ou em parte, pelo seu subscritor inicial particularmente entre (i) os Debenturistas desta Série A, (ii) para as pessoas físicas residentes e domiciliadas no país que sejam acionistas da Emissora na Data de Emissão, conforme demonstrado no Livro de Registro de Ações escriturado e mantido na sede da Emissora; ou (iii) por um Debenturista para uma pessoa física ou jurídica que venha a subscrever debêntures de emissões da Emissora.

3.8.1.1. Havendo interesse em negociar as Debêntures, o Debenturista deverá ofertá-las, concomitantemente, aos potenciais adquirentes especificados no Item 3.8.1., supra, observando-se o seguinte:

- (i) Os potenciais adquirentes deverão se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da oferta se tornar nula;
- (ii) A negociação das debêntures deverá ser efetivada ou concluída em até 30(trinta) dias do aceite da proposta; e
- (iii) Havendo pluralidade de interessados, nas mesmas condições, aplicar-se-ão rateio simples por interessado, independentemente da posição acionária ou creditícia do interessado.

^{DS}

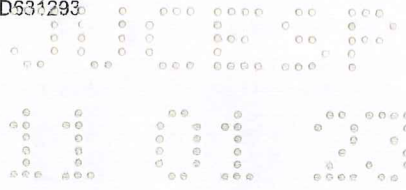
^{DS}

^{DS}

^{DS}

^{DS}

^{DS}



3.8.2. As Debêntures serão negociadas mediante a celebração de instrumentos particulares, passíveis de registro público, de cessão ou quaisquer outros instrumentos ajustados pelas partes que efetivem a transferência de titularidade das Debêntures, dos quais uma das vias originais, com firmas devidamente reconhecidas por tabelião, deverá ser obrigatoriamente entregue à Emissora no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis de sua celebração para que esta providencie o registro da referida transferência no livro de registro de debêntures nominativas da Emissora, constituído nos termos do art. 62, parágrafo 4º, da Lei das S.A. (“Livro de Registro de Debêntures Nominativas”).

3.8.3. A negociação e a cessão das Debêntures não implicam ou obrigam a negociação, resgate, baixa, cancelamento, suspensão ou atribuição de ônus, gravames ou restrições aos Bônus de Subscrição descritos na Cláusula 1.1.2 desta Escritura de Emissão, ou de quaisquer outros títulos mobiliários ou de crédito detidos pelo Debenturista e oponíveis contra a Emissora.

CLÁUSULA QUARTA DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Procedimentos de Colocação.

4.1.1. As Debêntures não serão objeto de distribuição pública, sendo que a colocação das Debêntures ocorrerá de forma privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.1.2. A colocação das Debêntures somente poderá ser iniciada após: (i) o registro e arquivamento desta Escritura de Emissão na Junta Comercial; e (ii) a publicação da ata da AGE, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

4.2. Forma, Comprovação da Titularidade das Debêntures e Não Conversibilidade.

4.2.1. As Debêntures serão da forma nominativa.

4.2.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora ou por certificado de comprovante de titularidade de Debêntures emitido pela Emissora (“Certificado de Debêntures”), nos termos do modelo anexo à presente Escritura de Emissão como Anexo II que deverá retratar o registro constante no Livro de

Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora deverá: (i) manter o Livro de Registro de Debêntures Nominativas atualizado; (ii) facultar ao Debenturista livre acesso, a qualquer tempo, ao Livro de Registro de Debêntures Nominativas; e (iii) providenciar todas as averbações requeridas pelo Debenturista, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.2.3. As Debêntures serão participativas e simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora, ou em quaisquer títulos mobiliários, patrimoniais ou creditícios emitidos pela Emissora.

4.2.4. A partir da Data de Integralização (conforme abaixo definida), o Debenturista fará jus ao recebimento do Prêmio de Reembolso (conforme definido abaixo), apurado desde a Data de Integralização, até seu efetivo pagamento e quitação, de acordo com disposto na Cláusula 4.6 e seguintes abaixo.

4.3. Espécie.

4.3.1. As Debêntures serão da espécie quirografária nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia ao Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.

4.4.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, e integralizadas pelo Debenturista em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Emissora, em uma única parcela e em até 10 (dez) dias úteis contados, cumulativamente: (i) da integralização do capital social da Emissora, nos termos da AGE; (ii) determinação do capital autorizado; e (iii) cumprimento das demais obrigações previstas nesta Escritura (“Data de Integralização”). Na Data de Integralização, serão integralizadas um total de 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.4.2. A integralização das Debêntures se dará conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão através de liquidação financeira em moeda corrente nacional, não comportando a conversão, a qualquer título ou natureza, de qualquer forma ou meio, direto ou indireto,

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SRK

DS
d



de quaisquer créditos, títulos ou direitos, especialmente, mas não se limitando, a saldos de mútuos e contas correntes, adimplidos ou não, devidos pela Emissora em favor do Debenturista.

4.5. Prazo e Data de Vencimento.

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de entrega de Notificação de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) à Emissora e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de novembro de 2042. (“Data de Vencimento”).

4.6. Remuneração das Debêntures.

4.6.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração ordinária e outra na forma de “Prêmio de Reembolso”, obtido de acordo com os seguintes critérios e parâmetros: o Prêmio de Reembolso será atribuído entre as Debêntures em frações iguais correspondentes a 1/300.000 (um inteiro dividido por trezentos mil avos) do total a ser pago por Debênture unitária, sendo que tais frações não serão alteradas em caso de (a) aquisição de Debêntures pela Emissora, com manutenção destas Debêntures adquiridas na tesouraria da Emissora; ou (b) cancelamento das Debêntures mantidas na tesouraria da Emissora, ou (c) aquisição das Debêntures por Partes Relacionadas da Emissora.

4.6.1.1. Composição do Prêmio: O Prêmio de Reembolso atribuído ao total de debêntures desta segunda emissão, será apurado com base na aplicação do percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre a “Receita Bruta Operacional Ajustada” (conforme abaixo definido) apurada de forma isolada e segregada nos períodos semestrais, entre 1.º de janeiro e 30 de junho, referente ao 1.º (primeiro) semestre, e entre 1.º de julho e 31 de dezembro, referente ao 2.º (segundo) semestre de cada ano-calendário cível.

4.6.1.2. O prazo de contagem dos períodos de apuração da Receita Bruta Operacional Ajustada, se inicia no 1.º (primeiro) dia seguinte à Data de Integralização das Debêntures, estabelecida na Cláusula 4.4.1, e se encerra na Data de Vencimento, definida na Cláusula 4.5.1., ou, no caso de Vencimento Antecipado, na data de pagamento da última parcela decorrente do Vencimento Antecipado à qual se refere a Cláusula 4.9.3.

4.6.1.3. A Receita Bruta Operacional Ajustada corresponde ao “Faturamento” da Emissora apurado e reconhecido pelo regime de competência contábil e também pelo

regime de caixa, quando aplicável, com base nas normas e princípios de contabilidade societária vigentes e aplicáveis na República Federativa do Brasil, e registrado a qualquer título ou posição na demonstração de resultados da Emissora, incluindo os valores de faturamento diferidos ou não cobrados pela Emissora, cuja contraprestação dos serviços pela Emissora (conforme abaixo definido) compreende:

- (i) toda receita bruta decorrente da contraprestação dos serviços prestados pela Emissora em consonância com seu objeto social e os propósitos de seus negócios e atividades, tais como, mas a tanto não se limitando, os serviços de armazém geral, custódia e armazenagem, com ou sem emissão de conhecimento de depósitos e warrants e serviços correlatos (incluindo serviços de transporte de cargas), sublocação e locação de áreas mobiliadas ou não, locação de bens móveis, cessão de mão-de-obra correlata aos serviços de armazenagem, emissão de documentos e relatórios fiscais e de qualquer natureza e prestação de serviços de gerenciamento logístico;
- (ii) toda receita bruta oriunda dos serviços e atividades descritos no item anterior, decorrente de transações com Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); e
- (iii) toda receita bruta oriunda da recuperação de custos associados à contraprestação dos serviços prestados pela Emissora.

4.6.1.3.1. Não serão excluídos do Faturamento para fins de apuração da Receita Bruta Operacional Ajustada os tributos de natureza financeira ou creditícia e relativos ao resultado, à folha de pagamentos, salários e encargos, e as remessas e pagamentos a terceiros. Da mesma forma, não serão excluídos os descontos comerciais, financeiros, condicionais ou de qualquer natureza concedidos pela Emissora, após o Faturamento, inclusive quando do recebimento dos valores faturados, mesmo aqueles referentes a transações com Partes Relacionadas.

4.6.1.4. O Faturamento será considerado para fins de apuração da Receita Bruta Operacional Ajustada desde que tenha ocorrido em função da contraprestação descrita na Cláusula 4.6.1.3, não importando o instrumento, meio, forma ou documento de apuração, registro e reconhecimento do Faturamento, dentre os quais, mas a tanto não se limitando,

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
d

as faturas comerciais ou de serviços, as notas fiscais de serviços ou de qualquer natureza e as notas de crédito, dentre outros.

4.6.1.5. Para todos os efeitos da determinação do Prêmio de Reembolso não integram o Faturamento e a Receita Bruta Operacional Ajustada:

- (i) o valor líquido de tributos e contribuições indiretas incidentes sobre o Faturamento e integrantes deste, tais como a Contribuição Social sobre o Faturamento da Pessoa Jurídica (“Cofins”), a Contribuição destinada ao Programa de Integração Social (“PIS”) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), desde que devidamente apurados, reconhecidos e integrantes do Faturamento e concomitantes ao mesmo período do Faturamento;
- (ii) o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (“ICMS”) e o Imposto Sobre Produtos Industrializados (“IPI”), apenas de operações próprias, quando aplicáveis, desde que devidamente apurados, reconhecidos e integrantes do Faturamento e concomitantes ao mesmo período do Faturamento;
- (iii) a receita decorrente da obtenção de descontos e bonificações em favor da Emissora;
- (iv) a receita de natureza financeira decorrente de rendimentos de aplicações financeiras ou bancárias, ajustes de empréstimos e financiamentos, variações monetárias ou cambiais, resultados de “*hedge*”, restituições e recuperações e tributos e contribuições não inclusos no Faturamento, resultado de posições ativas correntes ou diferidas de tributos e contribuições sobre a renda;
- (v) a receita decorrente da alienação de bens integrantes do ativo imobilizado e do ativo intangível da Emissora;
- (vi) prêmios obtidos na colocação de títulos mobiliários ou de dívida da Emissora; e
- (vii) reembolsos ou indenizações recebidas pela Emissora.

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
d



4.6.1.6. O Faturamento apurado e reconhecido pelo regime de competência contábil, incluindo aquele decorrente de transações com Partes Relacionadas (conforme abaixo definido), não será condicionado ao recebimento ou a liquidação, total ou parcial, dos correspondentes valores a receber pela Emissora. Desta forma, qualquer valor, saldo, custo ou despesa relacionada a provisões para crédito de liquidação duvidosa ou para riscos de crédito não será deduzida do Faturamento para determinação da Receita Bruta Operacional Ajustada.

4.6.1.7. Na hipótese de verificação de erros ou divergências na apuração do Faturamento, da Receita Bruta Operacional Ajustada e do Prêmio de Reembolso, e desde que tais erros ou divergências sejam, a critério do Debenturista, de baixa magnitude ou significância, o respectivo ajuste deverá ser implementado até o semestre subsequente à constatação da divergência ou do erro, a fim de estar em consonância com as métricas estabelecidas nesta Cláusula. Sobre o ajuste levado ao semestre subsequente haverá incidência de atualização monetária apurada pelo IPC-A, ou índice que venha a substituí-lo, em bases mensais ou de fração de mês.

4.6.1.8. O Faturamento, a Receita Bruta Operacional Ajustada e o Prêmio serão apurados, registrados e demonstrados através do demonstrativo de cálculo que integra esta Escritura na forma do seu Anexo III ("Demonstrativo de Cálculo").

4.6.1.9. É facultado ao Debenturista o acesso aos livros e registros financeiros e contábeis da Emissora, incluindo suas demonstrações de caixa e de liquidez e, especialmente, suas demonstrações financeiras completas e auditadas, a fim de conciliar os valores descritos no Demonstrativo de Cálculo, relativos ao Faturamento e à Receita Bruta Operacional Ajustada.

4.6.2. Ao Debenturista, individualmente, é garantida a remuneração ordinária de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano ou fração de ano equivalente a juros ordinários incidentes sobre o valor integralizado das Debêntures líquido das amortizações pagas ("Remuneração Ordinária das Debêntures").

4.6.3. Para o período entre o dia subsequente à Data de Integralização e 31 de dezembro de 2022, haverá o pagamento da Remuneração Ordinária das Debêntures, calculado de forma proporcional, *pro rata die*.



4.6.4. A remuneração das Debêntures, mediante Prêmio de Reembolso e Remuneração Ordinária das Debêntures (“Pagamento da Remuneração”), será paga semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do semestre civil anterior (cada uma de tais datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), na forma prevista na Cláusula 7.

4.6.5. Na hipótese de ser decretado o Vencimento Antecipado, na forma da Cláusula 4.9, a remuneração devida (“Remuneração em Evento de Vencimento Antecipado”) será calculada *pro rata temporis*, a partir do Faturamento apurado até a data da realização da Assembleia de Debenturistas que deliberou o Vencimento Antecipado e paga nos termos da Cláusula 4.9.3.

4.7. Amortização.

4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil contado a partir de 1º de janeiro para o primeiro semestre e 1º de julho para o segundo semestre, em 40 parcelas consecutivas, no valor de R\$ 0,025 (dois centavos e cinco milésimos de reais) para cada Debênture.

4.8. Repactuação Programada e Resgate Antecipado.

4.8.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada tampouco serão objeto de resgate antecipado pela Emissora.

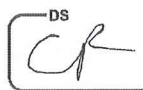
4.9. Vencimento Antecipado.

4.9.1. Sem prejuízo de outros direitos do Debenturista sob esta Escritura de Emissão ou sob a legislação aplicável, em especial a Lei das Sociedades por Ações, qualquer Debenturista, individualmente ou em conjunto (neste caso os Debenturistas) somente poderá declarar antecipadamente vencida a totalidade das suas Debêntures na ocorrência das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”) e mediante a observância dos procedimentos descritos abaixo:

- (i) descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer das suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pela Emissora, de notificação enviada por qualquer dos Debenturistas acerca do descumprimento em questão;



- (ii) descumprimento, por parte dos Intervenientes Anuentes, seja na qualidade de acionistas da Emissora e/ou signatários de Acordos de Acionistas e/ou de Investimento celebrados, se houver, de qualquer das suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou em referidos instrumentos particulares e seus eventuais aditamentos, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelos Intervenientes Anuentes, de notificação enviada por qualquer dos Debenturistas acerca do descumprimento em questão;
- (iii) ocorrência de: (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora; (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora; ou, ainda (c) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou decretado contra a Emissora;
- (iv) interrupção ou descontinuidade das atividades e operações da Emissora, inclusive, mas a tanto não se limitando, a interrupção ou descontinuidade decorrente de encerramento, a qualquer título, do contrato de locação do imóvel e consequente devolução do imóvel no qual a Emissora exerce sua principal atividade;
- (v) transformação do tipo societário da Emissora;
- (vi) alteração do objeto social da Emissora no sentido de alterar o objeto social da Emissora com a inclusão de atividades não correlacionadas à de armazéns gerais e prestação de serviços logísticos ou outras atividades não condizentes com o objeto social da Emissora na data desta Emissão;
- (vii) alteração, por qualquer meio direto ou indireto, do atual Controle acionário da Emissora ou a Alienação da totalidade das ações de emissão da Emissora, sobretudo quando esta alteração implicar na constituição de grupo econômico;
- (viii) reorganização societária envolvendo a Emissora ou as ações de sua emissão, incluindo, mas a tanto não se limitando, incorporação, fusão, cisão parcial ou total, ou incorporação de ações;





- (ix) descumprimento de decisão ou sentença judicial, administrativa e/ou arbitral pela Emissora;
- (x) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora, inclusive, mas não se limitando, as autorizações e alvarás necessários para uso do imóvel e de ocupação do solo;
- (xi) falsidade ou incorreção das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (xii) implementação pela Emissora de qualquer matéria sujeita à aprovação em Assembleia de Debenturistas, conforme definido abaixo e nos termos da Cláusula 6.9 desta Escritura de Emissão, sem a prévia obtenção de referida aprovação; e
- (xiii) atuação em desconformidade com as disposições da legislação, em especial o descumprimento pelos órgãos de administração da Emissora, notadamente seu Conselho de Administração e sua Diretoria, dos deveres de administração determinados pela legislação aplicável, especialmente a Lei das Sociedades por Ações, e, sobretudo, quanto ao dever de lealdade, de fidúcia, de reporte (de informação) e de diligência, além das obrigações e deveres determinados pelo Estatuto Social da Emissora e pelo Acordo de Acionistas, se houver.

4.9.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, qualquer Debenturista poderá convocar, com antecedência de 05 (cinco) Dias Úteis, Assembleia de Debenturistas da presente emissão e/ou Série A, a realizar-se nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Sexta abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.1.2. Nas Assembleias de Debenturistas tratadas na Cláusula 4.9.1.1 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), das Debêntures da presente emissão e/ou Série A, emitidas, subscritas e integralizadas nos termos desta Escritura de Emissão poderão decidir por declarar ou não o vencimento antecipado das

DS
CR

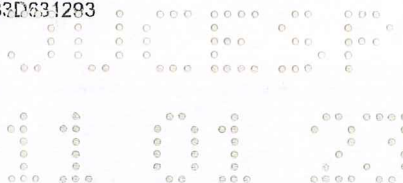
DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
d



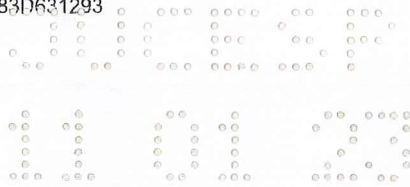
obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

4.9.1.3. Para os fins da presente Escritura de Emissão, “Alienação” (e seus termos derivados, incluindo “Alienar”) significa, direta ou indiretamente, voluntariamente ou involuntariamente, qualquer alienação, venda, cessão, permuta, doação, transferência, conferência ao capital, penhor, hipoteca, ônus, constrição judicial, garantia, direito ou ônus de qualquer natureza e/ou sua excussão, alienação fiduciária em garantia, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição das ações de emissão da Emissora, de qualquer natureza, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade e/ou de direitos relativos às Ações, incluindo, mas a tanto não se limitando, aquelas realizadas mediante incorporação, cisão ou fusão, incorporação de ações, aumento de capital, redução de capital, amortização ou resgate, bem como através de permuta de ações ou quotas.

4.9.2. Na ocorrência de declaração do vencimento antecipado das Debêntures conforme a Cláusula 4.9.1.2 acima, as Debêntures somente serão consideradas vencidas mediante a entrega de notificação por escrito do Debenturista titular das Debêntures vencidas antecipadamente à Emissora a esse respeito (“Notificação de Vencimento Antecipado”).

4.9.3. Na hipótese de entrega de Notificação de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.9.2 acima, a Emissora se obriga a providenciar o pagamento ao Debenturista da seguinte forma:

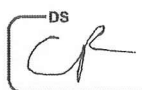
- (i) do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures por ele integralizadas, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, acrescido do Prêmio de Reembolso devido nesse período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme os prazos e condições previstos nesta Escritura, sendo a primeira parcela devidano prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado pela Emissora, caso as Debêntures tenham sido totalmente integralizadas e a Data de Vencimento ocorra em mais de 48 (quarenta e oito) meses contados da data do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado pela Emissora;

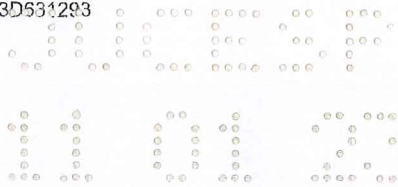


- a. Caso as Debêntures não tenham sido totalmente subscritas e integralizadas, o número de parcelas mensais indicado no item (i) acima (48 (quarenta e oito) parcelas mensais) será diminuído proporcionalmente ao percentual das Debêntures que tiverem sido integralizadas em relação ao total de Debêntures emitidas e subscritas pelo respectivo Debenturista, devendo o pagamento ser efetuado dessa forma caso a Data de Vencimento ocorra em um número de meses contados da data do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado pela Emissora que seja superior ao número de parcelas mensais diminuído nos termos deste item (i)(a); e
- (ii) do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures por ele integralizadas, na Data de Vencimento, acrescido do Prêmio de Reembolso até a Data de Vencimento, conforme os prazos e condições previstos nesta Escritura, caso a Data de Vencimento ocorra em um número de meses contados da data do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado pela Emissora que seja igual ou inferior ao número de parcelas mensais previstos nos itens (i) ou (i)(a) acima.

4.9.4. Na hipótese de falecimento de qualquer Debenturista:

- (i) os seus sucessores poderão notificar a Emissora sobre o vencimento antecipado das Debêntures subscritas por referido Debenturista, observado que a notificação deverá ser apresentada após a conclusão de inventário e partilha extrajudicial ou da obtenção de alvará judicial que autorize o vencimento antecipado. Nessa hipótese, a Emissora se obriga a providenciar o pagamento aos herdeiros e/ou legatários, na forma definida no inventário e partilha extrajudicial, ou conforme o alvará judicial, conforme os termos previstos na Cláusula 4.10.3; e
- (ii) mesmo que os sucessores optem por não exercer o seu direito ao vencimento antecipado das Debêntures, ainda assim, a Emissora poderá decidir resgatá-las imediatamente, podendo fazê-lo mediante notificação aos sucessores de referido Debenturista, sobre o vencimento antecipado das Debêntures por ele subscritas, observado que a notificação deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral Acionistas da Emissora. Nessa hipótese, a Emissora se obriga a providenciar o pagamento aos





herdeiros e/ou legatários conforme os termos previstos na Cláusula 4.9.3, mediante depósito judicial e comunicação a esse respeito aos herdeiros e/ou legatários, até que seja providenciado pelos herdeiros e legatários inventário e partilha extrajudicial, ou alvará judicial, comunicando a quem o pagamento deverá ser efetuado.

4.9.5 Nas hipóteses de divórcio, separação, declaração de ausência ou interdição de qualquer Debenturista, aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, as regras previstas na Cláusula 4.9.4 ao cônjuge-meeiro, Debenturista interditado, ex-cônjuge ou ex-companheiro do Debenturista que eventualmente adquirirem as Debêntures de referido Debenturista em decorrência de referidos eventos.

4.10. Multa e Juros Moratórios.

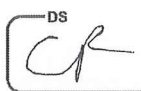
4.10.1. Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, a multa não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês do calendário civil, ou fração de mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento.

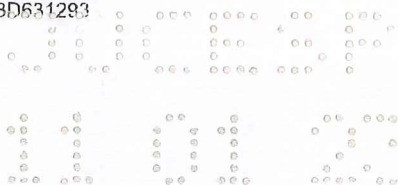
4.11. Local de Pagamento.

4.11.1. Os pagamentos a que o Debenturista fizer jus serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, a partir da praça onde está estabelecida a sede da Emissora, desde que individualizada e nominativa para a conta corrente que será indicada à Emissora pelo Debenturista com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo pagamento, conforme disposto na Cláusula Sétima abaixo.

4.12. Prorrogação dos Prazos.

4.12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia,





que não seja sábado ou domingo, ou outro dia em que os bancos estejam autorizados a fechar nos municípios de São Paulo ou de Barueri, no Estado de São Paulo.

4.13. Publicidade.

4.13.1. Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse do Debenturista, deverão ser informados por meio de carta, com aviso de recebimento, enviada pela Emissora para o endereço informado à Emissora por escrito pelo Debenturista, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.2. A Emissora está obrigada a:

- (i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à Emissora, aos seus ativos e à condução ordinária de seus negócios ou que sejam necessários para que esta Escritura de Emissão e as Debêntures permaneçam válidas, legais e eficazes;
- (ii) efetuar o recolhimento de todos os tributos e contribuições e cumprir com todas as demais obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias que sejam de sua responsabilidade, exceto com relação aos recolhimentos e obrigações que eventualmente estejam sendo discutidos judicialmente em boa-fé pela Emissora e cuja exigibilidade do respectivo crédito tributário esteja suspensa, com ou sem a apresentação de garantias, ou por disposição legal, judicial ou administrativa com efeito “*erga omnis*”;
- (iii) fornecer ao Debenturista:
 - (a) qualquer informação que vier a envolver, direta ou indiretamente, o interesse do Debenturista ou que venha a ser requerida pelo Debenturista, por escrito, deverá ser informada por meio de carta; e
 - (b) todos e quaisquer documentos, dados e informações relativos aos negócios e operações da Emissora que forem requeridos por escrito pelo

Debenturista, notadamente seus livros societários e comerciais e as demonstrações financeiras e, sobretudo, as demonstrações financeiras de cada exercício social, completas e com parecer de auditor independente, aprovadas e publicadas nos termos do Estatuto Social da Emissora e conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações.

- (c) informar por escrito o Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar grave ameaça, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, tão logo tome conhecimento de tal ato ou fato;
- (d) Cumprimento das disposições da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 e suas alterações e ajustes posteriores, se houver e o Decreto n.º 8.420 de 18 de março de 2015, como também zelar para que os recursos obtidos com a Emissão sejam utilizados na forma prevista nesta Escritura de Emissão e não sejam empregados em qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos a cargos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, e, também, para a realização de qualquer pagamento que possa ser considerado propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou ato de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, ou para qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo a administração pública nos termos da lei acima descrita e, desde que aplicável, a “US Foreign Corrupt Practice Act of 1977” ou o “UK Bribery Act of 2020” (em conjunto “Lei Anticorrupção”).

CLÁUSULA SEXTA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

6.11. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar Assembleia de titulares de Debêntures da presente emissão ou série (“AD”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando ao exercício de direitos comuns sob esta Escritura de Emissão.

6.12. À AD aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SRR

DS
A

acionistas, devendo ser realizadas de forma presencial, e se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, podendo ser por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

6.13. A AD poderá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures desta emissão ou série em circulação ("Debêntures em Circulação").

6.14. A AD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AD a que comparecerem os titulares das Debêntures em Circulação, que poderão ser representados por: (a) procurador munido de instrumento de mandato, público ou particular, com poderes especiais para representação na AD ou (ii) agente fiduciário devidamente nomeado, se houver.

6.16. Todas as deliberações em AGD deverão ser aprovadas, por maioria simples, pelos Debenturistas presentes que, em conjunto, sejam titulares da maioria das Debêntures em Circulação, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quórum* qualificado em lei ou na presente Escritura de Emissão, tal como aquele previsto no item 6.9, abaixo.

6.17. Será facultada a presença dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Emissora nas ADs.

6.18. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da AD previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures desta emissão ou série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores estatutários, ou conselheiros, incluindo membros do conselho fiscal (se constituído) e respectivos cônjuges.

6.19. Sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Emissora nos termos do seu Estatuto Social e/ou de seu Acordo de Acionistas as matérias abaixo (e outras previstas na presente Escritura de Emissão, no Estatuto Social da Emissora e na Lei das Sociedades por Ações), bem como do *quórum*

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

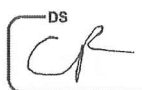
DS
SKR

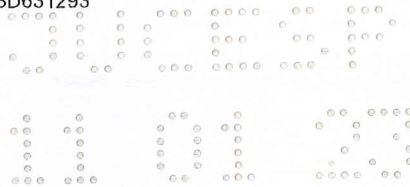
DS
d



de aprovação estabelecido na Cláusula 6.6., dependerão do voto favorável dos Debenturistas da Série A em AD convocada especialmente para esse fim:

- (i) alterações no Estatuto Social da Emissora relacionadas (a) à denominação;
(b) ao objeto social; (c) ao prazo de duração; e (d) à localização da sede da Emissora;
- (ii) a emissão pela Emissora de (a) bônus de subscrição (exceto pelos Bônus de Subscrição); e (b) quaisquer outros títulos ou valores mobiliários e/ou de crédito, tais como, mas não se limitando a, debêntures de qualquer espécie, classe ou natureza, notas promissórias e notas comerciais de emissão da Emissora de colocação pública ou privada (incluindo, mas a tanto, não se limitando ações ordinárias e preferenciais), exceto pela emissão (1) de ações em decorrência do exercício dos direitos atinentes aos Bônus de Subscrição; (2) de ações dentro do limite do capital autorizado da Emissora (ressalvado o previsto no item (iii) abaixo); e (3) das Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão;
- (iii) a emissão pela Emissora de ações de qualquer espécie ou classe, independentemente de a emissão ocorrer dentro do limite do capital autorizado da Emissora ou não, caso (i) se trate de subscrição de referidas por Pessoa (conforme definido abaixo) que não seja acionista da Emissora; e (ii) a integralização de referidas ações não seja realizada em moeda corrente nacional;
- (iv) qualquer operação de fusão, cisão total ou parcial, incorporação, incorporação de ações, transformação, reestruturação societária ou operação societária similar envolvendo a Emissora, incluindo, mas a tanto não se limitando, à participação em consórcios, joint ventures e sociedades em conta de participação;
- (v) a subscrição, integralização, aquisição ou alienação pela Emissora, a qualquer título, de quotas ou ações representativas do capital social de outras sociedades;
- (vi) a dissolução e liquidação da Emissora, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; e

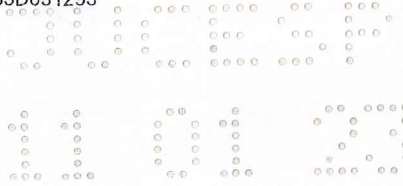




- (vii) a realização de operações entre a Emissora e suas Partes Relacionadas, assim entendidas, incluindo, mas a tanto não se limitando, a concessão de qualquer quitação para suas Partes Relacionadas, a contratação ou concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos de ou para suas Partes Relacionadas, a outorga de garantias em favor de suas Partes Relacionadas, a participação da Emissora em qualquer contrato, transação, acordo, avença ou operação com suas Partes Relacionadas e o exercício de quaisquer direitos sob tais contratos, transações, acordos, avenças ou operações, bem como suas alterações, rescisões e documentos a serem celebrados ou consentimentos a serem concedidos em conexão com tais contratos, transações, acordos, avenças ou operações, e também a interposição de ações judiciais ou arbitrais perante suas Partes Relacionadas, a condução de defesas em ações judiciais ou arbitrais movidas por suas Partes Relacionadas em face dela, ou o pagamento de indenizações a Partes Relacionadas, observado o previsto na Cláusula 6.9.3 abaixo.

6.9.2. Para os fins da presente Escritura de Emissão:

- (i) “Controle” (incluindo os termos derivados “Controlado por” e “sob Controle comum com”), no que diz respeito ao relacionamento entre duas ou mais Pessoas, terá o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “Parte Relacionada” significa, na data em que esta definição for empregada, (1) com respeito a qualquer pessoa natural, (a) seu cônjuge, ex-cônjuge, parceiro em união estável, ex-parceiro em união estável, parentes colaterais até o 4º (quarto) grau, ascendentes e descendentes em linha direta, herdeiros e legatários;
- (b) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que referida pessoa natural detiver, direta ou indiretamente, qualquer participação, incluindo fundos e “trusts” no exterior, exceto na hipótese de se tratar de participação não controladora de companhia aberta ou de participação não controladora por meio de fundo de investimento não exclusivo; e (2) com respeito a uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, direta ou indiretamente;
- (d) qualquer sociedade ou fundo de investimento Controlado por referida pessoa jurídica ou fundo de investimento, ou sob Controle comum com referida pessoa jurídica ou fundo de investimento; (b) qualquer pessoa física ou jurídica que o Controle;
- (c) qualquer acionista ou quotista, diretor, membro do Conselho de Administração de



- (e) referida pessoa jurídica, fundo de investimento ou das pessoas jurídicas referidas nos itens 2(a) e 2(b); e (d) qualquer das pessoas jurídicas referidas nos itens 1(a) e 1(b) com respeito às pessoas referida no item 2(c). Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Partes acordam e reconhecem que (I) a Politec Importação e Comércio Ltda., a Lago Maggiore Empreendimentos e Participações Ltda. e a PCL+2 Empreendimentos e Participações Ltda., dentre outras sociedades, são Partes Relacionadas da Emissora e dos acionistas da Emissora na presente data; e (II) a Advanteus Advisory and Consulting Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. é Parte Relacionada do Debenturista.
- (iii) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, empresa, firma, sociedade anônima, sociedade, associação constituída ou não constituída, fundo de investimento, sociedade empresária, sociedade de responsabilidade limitada, autoridade governamental ou outra sociedade de qualquer tipo.

6.20. Os Debenturistas lavrarão atas das ADs as quais serão transcritas no Livro de Registro de Assembleias Gerais de Debenturistas (“Livro de ADs”), o qual será escriturado e mantido sob guarda da Emissora em sua sede em estrita observância ao deliberado em cada AD e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS NOTIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

7.3. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas nesta Escritura serão por escrito e deverão ser entregues pessoalmente ou por carta, com comprovante de recebimento e com cópia por e-mail, nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito, observado que deverão indicar o prazo para resposta, quando aplicável:

Para a Emissora:

LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.

Alameda Tocantins, n.º 425,

Alphaville Centro Industrial e Empresarial

Barueri - SP

CEP 06455-020

At.: Pietro Richtmann Rigamonti (“Diretor Presidente”) e Silvana Richtmann Rigamonti (“Diretora”)

E-mails: pietro.rigamonti@laggo.log.br e silvana.rigamonti@laggo.log.br

DS

DS

DS

DS

DS

DS



Para o Debenturista:

RONALD LINSMAYER

Rua Massacá, n.º 325, apartamento n.º 72-S

Alto de Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05465-050

E-mail: ronilins@terra.com.br

7.1. As notificações e/ou comunicações entregues de acordo com a Cláusula 7.1 serão consideradas efetivadas (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de courier e, em todos os casos, com a confirmação do recebimento.

7.3 Qualquer Parte contratante poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita às demais, cumprindo-lhe notificar a Emissora e as demais Partes sobre a mudança de endereço em até cinco (05) dias úteis.

7.4. Notificações enviadas ou recebidas por advogados ou assessores das partes, inclusive assessores jurídicos ou financeiros, não serão consideradas válidas e eficazes.

7.5. Todos os depósitos e pagamentos, seja para a Emissora pela subscrição das Debêntures pelo Debenturista, ou pela Emissora para o Debenturista, na forma prevista na Escritura de Emissão, deverão ser feitos em vista aos dados bancários completos, nominativos e individualizados informados de uma Parte a outra nos termos da Cláusula 7.1 acima, em até 05 (cinco dias) contados da data de subscrição das Debêntures, servindo o comprovante de depósito ou transferência como prova de quitação:

7.6. Qualquer Parte contratante poderá mudar seus dados bancário, devendo a Parte encaminhar comunicação, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do pagamento, por notificação escrita às demais na forma prevista nesta Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA OITAVA
DECLARAÇÕES**

8.2. A Emissora e os Intervenientes Anuentes declaram e garantem, nesta data, que:

DS

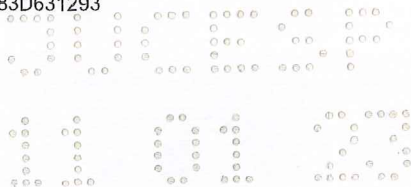
DS

DS

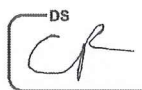
DS

DS

DS



- (i) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e nenhum consentimento, autorização ou aprovação de quaisquer terceiros que não tenham sido obtidos, necessários para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (ii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto por aqueles mencionados nesta Escritura de Emissão;
- (iii) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos, agências, comissões e demais autoridades governamentais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (iv) a Emissora é sociedade por ações, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como, na Data de Emissão, conta com as autorizações necessárias para seu funcionamento e, a partir no início de suas atividades operacionais, no momento do “SoP”, estará necessariamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social conforme atualmente conduzidas;
- (v) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) seus representantes legais que assinam a Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;





- (viii) nenhum de seus acionistas, membros do conselho administração e/ou do conselho fiscal (se convocado), diretores ou quaisquer terceiros têm ou terá direito de preferência para a subscrição destas Debêntures que não tenha sido renunciado;
- (ix) as Debêntures são instrumentos financeiros de dívida e serão contabilizadas e registradas como tal, na forma da legislação aplicável, não sendo admitido qualquer tratamento distinto desse, seja como instrumentos de “equity” ou similares; e
- (x) a devida e correta contabilização das despesas advindas das Debêntures é de responsabilidade exclusiva da Emissora, não sendo oponível aos Debenturistas qualquer questionamento quanto à sua dedutibilidade ou não quando da apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, do PIS e da COFINS, não tendo a dedutibilidade ou não, qualquer efeito na apuração e pagamento das obrigações advindas das Debêntures.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.9. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao respectivo direito ou faculdade ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.10. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, e no prazo de até 30 (trinta) dias, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.11. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SKR

DS
d



9.12. Qualquer alteração desta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em AD.

9.13. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2016, conforme alterada ou substituída (“Código de Processo Civil”). As Partes reconhecem desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas legais cabíveis e de outros direitos das Partes sob essa Escritura de Emissão, outros documentos firmados pelas Partes e/ou a legislação aplicável, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos Artigos 497 a 501, 536 a 538 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.

9.14. Esta Escritura de Emissão é regida por, e interpretada de acordo com, as Leis da República Federativa do Brasil, sempre no idioma Português, vernáculo Brasileiro.

9.15. É facultado ao Debenturista desta Escritura de Emissão a contratação de Agente Fiduciário, nos termos do art. 66, da Lei das Sociedades Anônimas, o que não caracterizará transferência ou cessão, direta ou indireta, das Debêntures e de seus respectivos créditos e direitos.

9.16. Na hipótese do de contratação de agente fiduciário, deverá ser convocada AD, nos termos da cláusula sétima, para aditar a presente Escritura, nos termos do artigo 68, da Lei das Sociedades Anônimas.

9.13. As disposições e obrigações estabelecidas as Partes nesta Escritura, referentes às Debêntures emitidas nesta Escritura, superam e prevalecem, a partir da Data de Emissão, sobre as obrigações relativas às debêntures estabelecidas no Acordo de Investimento, se existir, remanescendo, no entanto, todas os demais direitos e obrigações estabelecidos naquele Acordo que não se referirem a estas debêntures.

9.14. E facultado às Partes, individualmente ou em conjunto, providenciar, às suas custas, o registro público desta Escritura e/ou do Certificado de Debêntures, cumprindo-lhes notificar à Emissora, nos termos da cláusula sétima e no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do registro, sobre tal feito.

9.15. Força Maior. Se alguma das Partes for impedida de executar quaisquer obrigações



suas segundo os termos do Contrato devido a Força Maior, tal descumprimento será escusado na medida em que for impactado pela Força Maior e desde que a Parte inadimplente envie todos os esforços razoáveis para eliminar a Força Maior para retomar a execução de suas obrigações afetadas assim que viável.

9.13 A presente Escritura de Emissão (a) substitui os aspectos aqui discutidos em todos os entendimentos, acordos e declarações anteriores entre as Partes, escritos ou verbais e (f) constitui o acordo e entendimento plenos entre as Partes a respeito do objeto da presente Escritura de Emissão e incorpora todas as declarações, garantias, avenças, compromissos e entendimentos nos quais se basearam ao celebrar esta Escritura de Emissão.

9.16. A presente Escritura de Emissão não estabelece, em hipótese alguma, qualquer tipo de sociedade, “*joint venture*”, consórcio, representação comercial, agência ou mandato entre as Partes, e cada Parte é independente e totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio desta Escritura de Emissão.

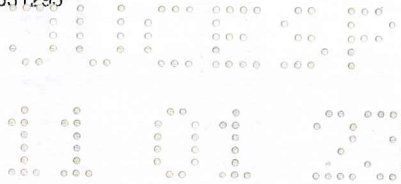
9.17. A Emissora é responsável pela devida e correta apuração e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores creditados aos Debenturistas, nos exatos termos da Lei 11.033/2004 e Lei nº 9.779/1999.

9.17.1. Ocorrendo eventual apuração e recolhimento incorreto por parte da Emissora, e sendo o Debenturista questionado pelas autoridades fiscais, deve a Emissora indenizar, no exato montante do prejuízo causado, o Debenturista.

9.17.2. Por prejuízo causado entende-se todas as despesas incorridas pelo Debenturista em razão da apuração e recolhimento incorreto do Imposto de Renda Retido na Fonte realizado pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, despesas com honorários advocatícios/contábeis, o valor do principal, juros e multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1 As Partes tentarão solucionar, de boa-fé, quaisquer controvérsias decorrentes da presente Escritura de emissão, ou a ela relacionadas, por meio de negociações confidenciais entre as Partes. Qualquer das Partes poderá notificar a outra Parte por escrito a respeito da existência de uma controvérsia. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a



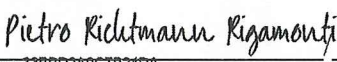
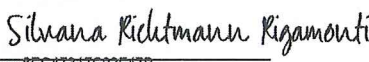
entrega da notificação nesse sentido, a Parte notificada enviará uma resposta por escrito à Parte notificante. A notificação inicial e a resposta incluirão uma declaração de cada Parte e um resumo dos argumentos que respaldam a referida posição. Noprazo de 10 (dez) dias úteis após a data da notificação inicial, os representantes autorizados das Partes reunir-se-ão em local e horário de mútua aceitação das Partes. Todas as solicitações de informação apresentadas por uma Parte à outra deverão ser atendidas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

10.3. Caso a controvérsia não seja solucionada por meio amistoso e não contencioso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação inicial, descrita na cláusula acima, as Partes poderão submeter a controvérsia, disputas ou reivindicações oriundas desta Escritura de Emissão ou relacionadas a ela, ou a sua interpretação, aplicação, descumprimento, rescisão ou validade, ou outro motivo, a justiça comum, através do Juízo do Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, os Debenturistas e os Intervenientes Anuentes, em 11 (onze) em vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, SP, 21 de novembro de 2022.

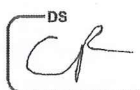
EMISSIONA:

DocuSigned by:  33BBD2A9C7B24DA...	DocuSigned by:  8EC47317C92E47B...
LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.	
Pietro Richtmann Rigamonti Diretor Presidente	Silvana Richtmann Rigamonti Diretora

DEBENTURISTA:

DocuSigned by:

69BDCFA032E8432...
RONALD LINSMAYER

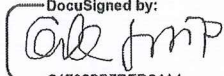
DS


DS


DS




INTERVENIENTES ANUENTES:

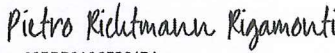
DocuSigned by:

C1798B87B8ED64A1...
**CARLA OLAVARRIA
RIGAMONTI**

DocuSigned by:

5481DB14E1C7443...
CLAUDIO RIGAMONTI

DocuSigned by:

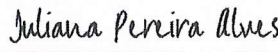
CFD18CA457B349B...
LAURA RIGAMONTI

DocuSigned by:

33BB2A9C7B24DA...
**PIETRO RICHTMANN
RIGAMONTI**

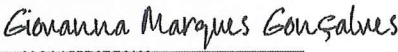
DocuSigned by:

8EC47317C92E47B...
SILVANA RICHTMANN RIGAMONTI

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

0768D1D667D54DB...

Nome: Juliana Pereira Alves
R.G.: 64.463.859-x SSP/SP
CPF: 406.515.018-30

DocuSigned by:

29CAA77D3BF6483...

Nome: Giovanna Marques Gonçalves
R.G.: 34.443.230-x SSP/SP
CPF: 372.823.858-90

**ANEXO I**

ao

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A., DATADO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES****LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.**

NIRE 35300556658

C.N.P.J./M.E. n.º. 38.543.739/0001-12

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Segunda Emissão de Debêntures participativas simples, da espécie quirografária, da série A, para distribuição privada, da Laggo Armazéns Gerais S.A. (Atual denominação da LogStar Empreendimentos e Participações S.A.), inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 38.543.739/0001-12, constituída em 18 de setembro de 2020, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em sessão de 18 de setembro de 2020, sob o NIRE 35.300.556.658, tendo sido publicados no Diário Oficial do Estado, em 18 de dezembro de 2020, com sede social na Alameda Tocantins, n.º 425, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-020, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, (“Emissora”), composta por 300.000 (trezentas mil) debêntures, com valor nominal unitário, nesta data, de R\$1,00 (um real). As demais características das debêntures estão definidas no “Instrumento Particular de Escritura de Segunda Emissão de Debêntures Participativas Simples, da Espécie Quirografária, da Série A, para Distribuição Privada, da Laggo Armazéns Gerais S.A.”, firmado pela Emissora em 21 de novembro de 2022 (“Escritura de Emissão”). O valor nominal equivalente a 300.000 (trezentas mil) debêntures será integralizado pelo Debenturista abaixo qualificado, a prazo, de acordo com a necessidade de caixa da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.



2. SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Debenturista: Ronald Linsmayer

Número de Debêntures Subscritas: 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

Valor Nominal Unitário: R\$1,00 (um real).

Valor a ser Integralizado nesta Data: Não aplicável.

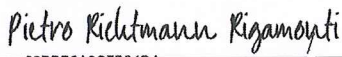
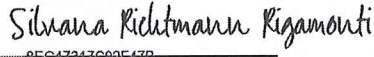
Valor a ser Integralizado a Prazo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Valor Total a ser Integralizado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Conta Corrente para Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário, caso aplicável: Banco: Itaú Unibanco S.A. (código 341); Agência: 3797; Conta corrente nº 15996-3.

Barueri, SP, 21 de novembro de 2022.

EMISSIONA:

DocuSigned by:  33B5D2A9C7B24DA... LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A. Pietro Richtmann Rigamonti Diretor Presidente	DocuSigned by:  8EG47317C92E47B... Silvana Richtmann Rigamonti Diretora
--	---

DEBENTURISTA:

DocuSigned by:

09BDCFA032E0432...

RONALD LINSMAYER

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

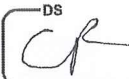
0763D1D667D54DB...

Nome: Juliana Pereira Alves
R.G.: 64.463.859-x SSP/SP
CPF: 406.515.018-30

DocuSigned by:

29CAA77D3BF0463...

Nome: Giovanna Marques Gonçalves
R.G.: 34.443.230-x SSP/SP
CPF: 372.823.858-90

DS


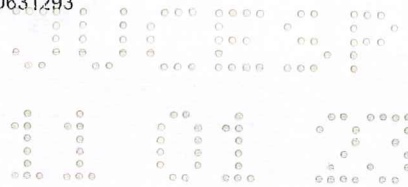
DS


DS


DS


DS


DS


**ANEXO II**

ao

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A., DATADO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Modelo Certificado de Debêntures

MODELO DO CERTIFICADO DE DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SEGUNDA EMISSÃO DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA

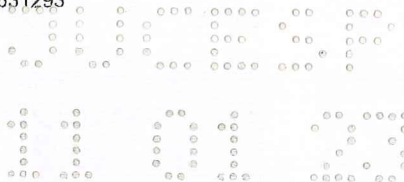
LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.

NIRE 35300556658

C.N.P.J./M.E. n.º. 38.543.739/0001-12

NÚMERO DE ORDEM DAS DEBÊNTURES: 300.001 a 600.000**I. Características da Emissora**

A Emissora é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada Laggo Armazéns Gerais S.A. (Atual denominação da LogStar Empreendimentos e Participações S.A.), inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 38.543.739/0001-12, constituída em 18 de setembro de 2020, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em sessão de 18 de setembro de 2020, sob o NIRE 35.300.556.658, tendo sido publicados no Diário Oficial do Estado, em 18 de dezembro de 2020, com sede social na Alameda Tocantins, n.º 425, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-020, com prazo de duração indeterminado e o seguinte objeto social: a) a exploração de serviços de armazéns gerais – emissão de warrant (CNAE 5211-7/01), nos termos do Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903 (alterado pela Lei Delegada n.º 3, de 26 de setembro de 1962), que rege os serviços de armazenagem, podendo para tanto: 1. Estabelecer e operar armazéns gerais, em prédios próprios, locados ou arrendados, para receber mercadorias, com faculdade de emitir títulos especiais que a representem, tais como recibos de depósito e warrants, nos termos da legislação aplicável; 2. Instalar, operar e manter máquinas destinadas ao



beneficiamento e à embalagem das mercadorias depositadas; 3. Incumbir-se de despacho e expedição, bem como quaisquer operações de beneficiamento e outros serviços relativos as mercadorias recebidas, de acordo com as instruções dos depositantes e prescrições legais; 4. Executar movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas, provenientes de transporte de qualquer natureza; 5. Prestar quaisquer outros serviços relativos aos negócios de armazenagem aos depositantes; b) o aluguel de imóveis próprios ou a sublocação de imóveis de terceiros (CNAE 6810-2/02); e c) a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8219-9/99).

II. Características das Debêntures

As debêntures contempladas neste Certificado de Debêntures foram emitidas pela Laggo Armazéns Gerais S.A., conforme deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 21 de novembro de 2022, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de [●], sob o protocolo n.º [●], tendo sido publicada no Diário Comercial e no Diário Comercial Digital, em sessão de [●] ("Ata da Assembleia Geral da Emissora que Deliberou Sobre a Emissão"), e possuem as seguintes características:

A) Debenturista

Ronald Linsmayer

B) Denominação

Debêntures participativas simples, da espécie quirografária, da segunda emissão da série a, para distribuição privada, da Laggo Armazéns Gerais S.A.

C) Colocação

As Debêntures não serão objeto de distribuição pública, sendo que a colocação das Debêntures ocorrerá de forma privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

D) Espécie

Quirografária, ou seja, sem preferência.

E) Classe

Participativas e simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.

F) Série

Série A.

G) Emissão

Segunda emissão.

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SRP

DS
d

**H) Valor da Emissão**

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

I) Valor Nominal Unitário

R\$ 1,00 (um real).

J) Quantidade de Debêntures

300.000 (trezentas mil).

K) Data de Emissão

21 de novembro de 2022.

L) Vencimento

As debêntures têm prazo de 20 anos, com vencimento em 21 de novembro de 2042, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado contempladas no INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A., arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma do Anexo 5.5 à Ata da Assembleia Geral da Emissora que Deliberou Sobre a Emissão.

M) Amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil contado a partir de 1º de janeiro para o primeiro semestre e 1º de julho para o segundo semestre, em 40 parcelas consecutivas, no valor de R\$ 0,025 (dois centavos e cinco milésimos de reais) para cada Debênture.

N) Repactuação Programada e Resgate Antecipado

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada tampouco serão objeto de resgate antecipado pela Emissora.

O) Remuneração

À cada debênture será atribuído, em fração igual correspondente a 1/300.000 (um inteiro dividido por trezentos mil avos) uma remuneração ordinária em montante igual a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano ou fração de ano equivalente a juros ordinários incidentes sobre o valor integralizado das debêntures contempladas neste certificado, líquido das amortizações pagas, bem como ao pagamento de prêmio de reembolso apurado com base na aplicação do percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre a receita bruta operacional ajustada da Emissora, apurada de forma isolada e segregada nos períodos semestrais, entre 1.º de janeiro e 30 de junho, referente ao 1.º



(primeiro) semestre, e entre 1.º de julho e 31 de dezembro, referente ao 2.º (segundo) semestre de cada ano-calendário cível, devendo a remuneração e o prêmio de reembolso serem pagos semestralmente, no 5º (quinto) dia útil após o encerramento do semestre civil anterior, respeitadas as condições estabelecidas no INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A., arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma do Anexo 5.5 à Ata da Assembleia Geral da Emissora que Deliberou Sobre a Emissão.

Barueri, [] de 2022.

EMISSIONA:

LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A.

Pietro Richtmann Rigamonti

Diretor Presidente

Silvana Richtmann Rigamonti

Diretora

DEBENTURISTA:

RONALD LINSMAYER

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Pereira Alves
R.G.: 64.463.859-x SSP/SP
CPF: 406.515.018-30

Nome: Giovanna Marques Gonçalves
R.G.: 34.443.230-x SSP/SP
CPF: 372.823.858-90

DS

DS

DS

DS

DS

DS

ANEXO III

ao

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS SIMPLES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, DA SÉRIE A, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA
LAGGO ARMAZÉNS GERAIS S.A., DATADO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Demonstrativo de Cálculo disponibilizado na página seguinte

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SRP

DS
d

**Demonstrativo de Cálculo e Apuração do
Faturamento, Receita Bruta Operacional Ajustada e
Prêmio de Reembolso**

	Valores em Real, R\$		
	Valores do primeiro semestre, entre 1.º de janeiro e 30 de junho	Valores do segundo semestre, entre 1.º de julho e 31 de dezembro	Valores do ano, correspondente ao exercício social
Faturamento, reconhecido pelo regime de competência:			
Serviços e tarifas de armazenagem geral			
Serviços e tarifas acessórias			
Serviços de transporte e armazenados			
Serviços de logística e gerenciamento			
Outros serviços associados			
Sublocação de áreas			
Locação de bens móveis			
Outros serviços associados a sublocação e locação			
Recuperação de custos e despesas			
Total			
Faturamento, reconhecido pelo regime de caixa:			
Serviços e tarifas de armazenagem geral			
Serviços e tarifas acessórias			
Serviços de transporte e armazenados			
Serviços de logística e gerenciamento			
Outros serviços associados			
Sublocação de áreas			
Locação de bens móveis			
Outros serviços associados a sublocação e locação			
Recuperação de custos e despesas			
Total			
Subtotal do faturamento com transações com partes não relacionadas			
Faturamento, reconhecido pelo regime de competência em transações com partes relacionadas:			
Serviços e tarifas de armazenagem geral			
Serviços e tarifas acessórias			
Serviços de transporte e armazenados			
Serviços de logística e gerenciamento			
Outros serviços associados			
Sublocação de áreas			
Locação de bens móveis			
Outros serviços associados a sublocação e locação			
Recuperação de custos e despesas			
Total			
Faturamento, reconhecido pelo regime de caixa em transações com partes relacionadas:			
Serviços e tarifas de armazenagem geral			
Serviços e tarifas acessórias			
Serviços de transporte e armazenados			
Serviços de logística e gerenciamento			
Outros serviços associados			
Sublocação de áreas			
Locação de bens móveis			
Outros serviços associados a sublocação e locação			
Recuperação de custos e despesas			
Total			
Subtotal do faturamento com transações com partes relacionadas			
Total do faturamento:			
(-) Exclusões do faturamento:			
(-) Valor líquido da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social			
(-) Valor líquido da Contribuição para o Programa de Integração Social			
(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			
(-) Imposto sobre Produtos Industrializados, desde que de operações próprias			
(-) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, desde que de operações próprias			
(-) Outras exclusões			
(-) Total das exclusões			
Receita Bruta Operacional Ajustada			
Percentual aplicável:	2,00% Dois inteiros por cento	2,00% Dois inteiros por cento	2,00% Dois inteiros por cento
Prêmio de Reembolso Apurado			
Ajustes de períodos anteriores:			
Anulação monetária dos ajustes de períodos anteriores			
Total dos ajustes			
Prêmio de Reembolso Devido:			

Contador Responsável
Nome:
C.P.F./M.E. n.º
C.R.C. n.º

Lago Amazonas Gerais S.A.
Diretor

Lago Amazonas Gerais S.A.
Diretor

DS
CR

DS
CR

DS
CR

DS
PRR

DS
SRR

DS
d